



## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Marina Dziura Boldo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 3441800-42.1996.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): CLÁUDIO BARBOSA ALVES, Advogada: Juliana Martins Pereira, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102100-08.1997.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS PAPA, Advogado: Fernando Alberto Tinconi Frazatto, Agravado(s): ANIVALDO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): MAURO REOLON - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 800740-15.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Manoel Tavares de Menezes Netto, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ORISMELIA DE CAMPOS CORDEIRO - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29687-92.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSÂNGELA MORAES FERREIRA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82500-19.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SANDRO MARCELO PREZZI, Advogado: Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 209500-08.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Agravado(s): WEISHAUP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): ANTÔNIO ADÃO FRANCO LOPES, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): SECURITAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): NOVODISC MÍDIA DIGITAL LTDA., Advogado: Sérgio Pereira Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13400-10.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JONATHAN FRANCISCO, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA UNX DE



PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., Advogado: Marcelo Satoshi Hosoya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29600-81.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Gentil Monteiro, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): JAF SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA LTDA. (CORRESPONDÊNCIA LTDA), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 58200-10.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIBÓRIO VICENTE DE MOURA, Advogado: Vágner Lanzoni Silva, Agravado(s): FÁBIO PARDINI E OUTRO, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DA GALERIA CORAZZA, Advogado: Karina Teixeira da Silva, Agravado(s): RICARDO PIMENTA SANTOCHI E OUTROS, Advogado: Juvenal Sanchez, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FERRAZ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Alessandra Saud Dias, Agravado(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogado: Filipe de Paula, Agravado(s): ROBINSON 44 MODAS LTDA., Advogado: Alessandra Saud Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 142500-65.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JOSÉ ERNESTO DANTAS RIBEIRO, Advogado: Dilhermando Fiats, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 181100-60.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA MACIEL BUENO, Advogado: Simone da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 186500-82.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELISA ROBERTO, Advogado: Soraya Priscilla Codjaian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16900-08.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMILA APARECIDA MAZZETTO CARVALHO BIANCHI, Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Paulo Chaptiski Cordeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 73800-02.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ANA CÁSSIA DA SILVA FRUETT, Advogada: Grasiela de Fátima Bernardon, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103400-52.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOBLER COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Elenice Khatchirian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 234700-07.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO,



TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERALUZ, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 280700-92.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ISRAEL COSTA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 501-13.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MARGARIDA DOS SANTOS PERDIGAO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1260-83.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURO ALVES DE MOURA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1412-48.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EDSON BEGOTTI, Advogado: Luiz Carlos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1647-41.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): ALCENA LEMES RORIZ, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38800-28.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEORGETE SANTANA COQUEIRO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do agravante - BANESTES.; **Processo: AIRR - 290-58.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WÉLCIO RICARDO DA SILVA, Advogado: José Aparecido Machado, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PROJECT - PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Rondon Figueiredo Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 351-46.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 516-38.2011.5.15.0019 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): PAULO PIRES, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das empresas, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 753-23.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): WAGNER SCOTTON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 879-41.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): LUCIO MARTINS NOGUEIRA, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 942-09.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fábio Gabriel Freitas, Agravado(s): JOAQUIM BARBOSA SOBRINHO, Advogado: Sérgio Henrique Ribeiro de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das rés para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1280-14.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA REGINA REQUEIJO PIMENTEL, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1323-41.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TADEU TREMEL, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravante(s): BANCO BRADESCO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I- dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 1796-10.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ RODRIGES DA SILVA, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Daniel Scarpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1797-83.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALAIR CASTURINA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): HOSPITAL VERA CRUZ S A, Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao FGTS, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2537-08.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILLARES METALS SA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): NATALINO SILVA, Advogado: Renata Cristina Macedo Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3783-14.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCIDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., Advogada: Talyta Pereira Ribeiro, Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 205-23.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ANA MÁRCIA SCHIMIT ARAÚJO CUNHA E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 256-20.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogada: Luciana Millan Santiago, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ESTEIO - SISME, Advogado: Roger Eridson Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 579-74.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE JESUS VERNETTI NETO, Advogado: Guinther Machado Etges, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I- dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 623-82.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIVALDO CORREIA MONTEIRO, Advogada: Simone Braga Trajano Araújo, Agravante(s): COMERCIAL MAGAZINE SAPATO'S LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 674-28.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Agravado(s): ATILA RODRIGUES SILVA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 679-98.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Agravado(s): RONAN SILVA MELO, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 815-69.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 819-94.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA, Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A., Advogado: Saulo Rogério



Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 946-96.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO ADRIANO DA SILVA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das rés e do autor.; **Processo: AIRR - 1391-70.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MANOEL, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): PROBEL S.A., Advogado: Lauro Ishikawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1524-62.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOCIEL CARDOSO BERNARDINO, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada USIMINAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PREVIDÊNCIA USIMINAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1578-85.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO ROMUALDO LACERDA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Otávio Ossowski, Agravado(s): IRF TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): I F TRANSPORTES LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1923-53.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLANGE HOFFMANN, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): METALÚRGICA RIOSULENSE S.A., Advogado: Sâmara dos Santos Telles, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: AIRR - 20138-64.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Tiala Farias, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimentos.; **Processo: AIRR - 56201-87.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGUIAR CORTES INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA. - EPP, Advogado: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Gustavo Barcellos da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11-17.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



CELSON AUGUSTO FRANCIOSI, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravante(s): HI-MIX ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 159-51.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PCE PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante (s) e Agravado (s): ANA PAULA GARRIDO FERREIRA, Advogado: Milton de Souza Júnior, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 193-98.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): REINALDO FREITAS DE LIMA, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 231-27.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JOAQUIM MONTEIRO BRAGA FILHO, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 437-25.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): ROBERTO ANDRADE, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 477-04.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANKSINEI SANTOS BAIÃO, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 512-71.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARISTON DE SOUZA ANDRADE, Advogado: José Balbino de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 600-58.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): AMANDA CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): 8X SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA., Advogada: Paula Gonçalves de Oliveira Alves Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 644-64.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ PEDRO BAPTISTA, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 656-**



**62.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): PRISCILA ROSS DE MELLO CARDOSO, Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 684-78.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: André Luis Martins, Agravante(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Renata Proximo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 848-56.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): NORIVAL RODRIGUES, Advogado: Nelson Vallim Marcelino Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 950-57.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): EDELGRAN RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 971-26.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rogério da Encarnação Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1028-87.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: José Dilson Fernandes, Agravado(s): EVERTON RODRIGUES, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1028-41.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LIVAIR ANTÔNIO FONTES, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1105-78.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Agravado(s): MAURÍCIO ALMEIDA SIMIONATO, Advogado: Marcelo Kroeff, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1146-69.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRO, Advogado: Domingos





Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): CILENE MARIA AGUIAR NEVES, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1230-97.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLOVIS JOSE DA SILVA, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): R L COMERCIAL DE CARNES LTDA - ME, Advogado: José Antonio Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1434-11.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): LANCHONETE RAINHA DA GOMIDE LTDA., Advogado: Armenio da Conceição Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3240-26.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO DELMANTO FILHO, Advogada: Raquel Cristina Barbuio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10011-71.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FÁTIMA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10050-96.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ALEX SANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10062-98.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SHIRLEY SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Pedro Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10123-50.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO MOURA DA SILVA, Advogada: Renata Ney Saldanha, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Louise Moscovits Xavier Franca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10167-45.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): ARTUZIMARA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Ascânio Sávio de Almeida Neves, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10312-85.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): MAURÍCIO FARIAS DE SANTANA, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Félix Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10371-08.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s): ANTERO DE ASSIS LEITÃO LIMA, Advogada: Regina Célia S. Salaroli, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10638-30.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Agravante (s) e Agravado (s): ADMILSON PAULA FERREIRA, Advogado: Adelson Martins da Costa, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento das Reclamadas; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10842-12.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CÁTIA DA SILVA FRANCO, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11199-85.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Molinari Mello, Advogado: Felipe Coulon Levy, Advogada: Sônia Cristina Lopes Machado, Agravado(s): ANTÔNIO CELINO JÚNIOR, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11241-55.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ELEN FRANCIS QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Marcelo Luiz Neves Esteves, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11245-50.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MIRIAM AREAS DE SOUZA, Advogado: Davi Brito Goulart, Agravado(s): SGE - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11249-15.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiani Alves da Rocha, Agravado(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11514-60.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE



EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): DIAGONAL EMPREITEIRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação.; **Processo: AIRR - 11807-18.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ELISÂNGELA AMORIM DE LEIROS, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20507-59.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA HAMMES LTDA., Advogado: Fabrício Antônio Alcântara, Agravado(s): CHARLES LUIS HARTWIG, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24402-91.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): CÍCERO PAIXÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Martins da Silva, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1002191-24.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGÉLICA FRANCA PIAUHY, Advogado: Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Glauco Scheide Pereira Ignácio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procuradora: Karina Primazzi Souza, Procuradora: Sueli Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 39-71.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GABRIEL DE ARAÚJO AMORIM, Advogado: Lucas Carvalho de Matos, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - não conhecer do agravo de instrumento da empresa Personal Service.; **Processo: AIRR - 60-81.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JÚLIO ALBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 108-73.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): MATILDE ARAGÃO, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Agravado(s): MASP LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 317-48.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOFFRE DE SOUZA SOARES QUINTAS JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): CORDOVA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 388-38.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GUTERRES RAMOS, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 394-20.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ADEMILTON CIPRIANO DA SILVA, Advogada: Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 406-22.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VAGNER DE SOUZA LOUREIRO E OUTROS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogada: Emanuelle Simon Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 445-12.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 488-27.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BERENICE TEREZINHA ROSSATO RODRIGUES, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 509-66.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 523-59.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): MANOELINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 598-94.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A. V. Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Carolina Torres Dias,



Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 600-95.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Paulo Melo Caratori, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Agravado(s): MAGNO UALAS SOARES DE CARVALHO, Advogado: Elaine Souza Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 606-65.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): TAMARA GONZAGA HOMEM, Advogado: Nágila Nacif Miranda Guimarães, Advogada: Paula Blaster Lopes, Agravado(s): E M FOX TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 645-67.2014.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIONILSON GOMES BARBOSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTANHAS, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Partes.; **Processo: AIRR - 697-35.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): JULIANE DE ASSIS SANTOS, Advogado: Davi Grunevald, Agravado(s): COOESTAL - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mateus Porto, Agravado(s): AESCA - ASSOCIAÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E OUTRO, Advogado: Flávio José Halmenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 745-93.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): MICHELLE RIBEIRO, Advogado: Antônio Zimmermann Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753-12.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GIZELLE MARTINS SALOMÃO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados.; **Processo: AIRR - 869-58.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Advogada: Nilvana Cesca, Agravado(s): VOLMIR LUIZ BACCIN, Advogado: Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 908-22.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): LEILA KARLA TRABELO BARBOZA, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 916-98.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Patrícia Juliana Miranda



Araújo, Agravado(s): IZABEL ROCHA DE SOUZA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 930-22.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA FLORENCIO, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1032-26.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Luzia de Barros Ferreira Gaio, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MARZOTTI VIUDES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1236-86.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANGELITA SILVA SOUZA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1295-94.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉIA ROSSI DE SOUSA LISBOA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1334-71.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSÉ NORBERTO DO SANTOS FILHO, Advogado: Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1359-36.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO BAUML, Advogado: Jackson Luiz Salata, Agravado(s): PANALPINA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ofecere voto convergente com divergência de fundamentação, pontuando que se trata de despachante aduaneiro empregado ao qual não se paga honorários.; **Processo: AIRR - 1510-42.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Carlos César Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1615-35.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSI MARA GOESE, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Agravado(s): A.B. SENA - MIX CELL - ME, Agravado(s): S & I TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): V6 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1663-34.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): FÁBIO DE AGUIAR EUZÉBIO, Advogada: Cleia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1705-89.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO JESUS GENEROSO DA SILVA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGA LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1840-82.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CREUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Antônio Marcos de Castro Marques, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1873-33.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANESTES SEGUROS S.A. - BANSEG, Advogado: Rodrigo Marra, Agravado(s): MÁRCIO COUTINHO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1882-06.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVID PEREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Jorge Arajie, Agravado(s): INSTITUTO TRANSFORMA DE EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONAL, Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1928-33.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cássio dos Santos Werneck, Agravado(s): RODRIGO SILVA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1946-75.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO PROFIS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Wladimir Pingnatari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1955-65.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVALDO CLIMACO DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1985-20.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Regina Teixeira, Agravado(s): JÚLIO CESAR CORRÊA, Advogado: Cíntia Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1999-70.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado:



Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2072-54.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANA REU JUNQUEIRA, Advogado: Fabricio Bittencourt, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA., Advogado: Jauri da Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2077-14.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ANTÔNIA OTONI DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2092-52.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOTÉRICA ROCHA FREITAS & CARVALHO LTDA., Advogado: Daniel Lima Santos, Agravado(s): ANNE CAROLINE BUENO ASSUNÇÃO, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2155-21.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): OSMAR ALVES LEITE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2167-54.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): KARINA DE SOUZA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Paula Antunes Ferreira, Advogada: Sandra Aparecida Roque Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2227-29.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): RICARDO ADRIANO MALVEIRA DA SILVA, Advogada: Wyara Moraes Alves, Agravado(s): SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2513-06.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogada: Ana Lúcia Creao Augusto, Agravado(s): GILMAR VICENTE DA SILVA, Advogada: Fabiola Lopes Maduro, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA. - EPP, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2521-21.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NADIR LOPES, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2798-26.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO





SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2911-55.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GABRIELA PACHECO DEOLINDO, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4190-16.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): JOÃO BATISTA XAVIER, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10050-67.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): CONDOMINIO ALTAVILA, Advogado: Bruno Bonturi Von Zuben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10119-93.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAULO MARTINS LOPES, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): MRL ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10218-14.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Juliana Santos Azevedo Lima, Agravado(s): CELSO ORLANDO DUARTE JUNIOR, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10298-47.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Luiz Alberto Papini Schimidt, Agravado(s): SÔNIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA, Advogado: Erasmo Francisco de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA, Advogado: Yubirajara Corrêa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10336-05.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10377-34.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA PECUÁRIA HOLAMBRA, Advogado: Vanderlei Alves dos Santos, Agravado(s): MIRIELI JANAINA BATISTA DA SILVA, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10538-82.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB,



Advogada: Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Renan dos Santos Costa, Agravado(s): ELIENE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Advogado: Paulo Eduardo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10586-32.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE COSTA DE SOUZA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10607-68.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): JOSÉ HERMÍNIO DE CASTRO FILHO, Advogado: Erasmo Francisco de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10777-03.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): EMILIA MARIA SANTANA, Advogado: Marcos Antônio Boschese de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10946-24.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO PESSANHA, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnonle Taunay, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10976-61.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogada: Pricila Araújo, Advogado: Vinicius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11041-85.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NATANAEL SILVA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11056-94.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Luciana Fernandes Corrêa da Silva, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11086-92.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson



Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDINEILTON LIMA DA SILVA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11090-32.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s): LUIDE DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Guilherme Maddi Zwicker Esbaille, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11158-98.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHELE ELISABETE RUBIO ALEM, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): A.W. FABER CASTELL S.A., Advogado: Marcio Antonio Cazú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11235-94.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE MAXIMIANO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11309-74.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VÊNUS TURÍSTICA LTDA., Advogado: Renato Eccard, Advogada: Emília Cristina Silva Cachem, Agravado(s): EMERSON DA SILVA SAMAGAI, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11360-82.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Agravado(s): SEBASTIAO CORDEIRO DA FONSECA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11504-27.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LUCIANA PINTO DA COSTA, Advogada: Regina Helena Costa Assad Salles, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11532-45.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARIO CESAR DA SILVA GONCALVES MANSO, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Agravante(s) e Agravado(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11536-28.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): RODRIGO GUEIROS MARCONDES, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11546-85.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO GUERRA DA SILVA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11558-64.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDNA MARTINS ANDRADE, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Welington dos Santos Brittez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Assumpção Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11607-84.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11636-81.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11707-63.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BEATRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 11763-04.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MARIA LUIZA CABRAL, Advogado: Helenice Lopes Alves, Agravado(s): SEMEL- SERVIÇOS MÉDICOS LEOPOLDINENSE LTDA. S/C - EPP, Advogado: Heraldo Motta Pacca, Advogada: Edilene Cerqueira Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11819-84.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANKLIN TEIXEIRA BASILIO, Advogada: Rosana Campos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11907-10.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JÚLIO FÉLIX CORDEIRO NOVAES, Advogado: Thiago Augusto Weinlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12154-61.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVEIRA SOUZA, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: AIRR - 12396-48.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO GOUVEA, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado:



Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12490-24.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): FRANCINALDO CARDOSO DE MATOS, Advogado: Alex Aparecido Branco, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12654-40.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20057-91.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): VIRGÍNIA MULLE DE MORAES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20416-50.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): JARNETE MIGUELINA DA SILVA RAMOS, Advogado: João Maltz, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20748-69.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21270-02.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGIA NEUMANN STRAUCH SOUZA, Advogado: Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21697-23.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES MAUÁ LTDA., Advogado: Fabrício Schumacher Fermino, Advogada: Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): DIOVANE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26410-97.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILSON SANTOS ARAGÃO, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Vitor Garcia Vida de Oliveira Vilela, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81212-91.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): ALDENORA PINTO DA SILVA, Advogado: Jociro Nunes Alves Freitas, Agravado(s): ALDENOR NOGUEIRA LIMA - ME, Advogado: João Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 130219-59.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RILDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001895-13.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): ANDRESSA SOARES DA SILVA, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): LIGA DO DESPORTO, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 221-26.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): DORIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 284-96.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TATIANE DA SILVA, Advogada: Katyucia Secchi, Agravado(s): SOLUÇÃO INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Agravado(s): HLX INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 293-44.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA JEANETH OVANDO CAMACHO, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 303-49.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ANÍBAL PAZO AZEVEDO, Advogada: Zilda Eugênia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 323-57.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUANABARA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Fernanda Cristina Bolis, Agravado(s): GILMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Kátia Cristinna Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 343-56.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: João Costa Aguiar Filho, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): DULCINEA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Alysso Camilo Canazart, Advogado: Bruno Oliveira Diniz Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 358-90.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): ROMEU RIBAS RODRIGUES, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à prescrição, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 365-06.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 374-33.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DANNY HENING PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravante(s) e Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrichi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 385-95.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRIAN MARY ABEM ATHAR PARENTE, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): NOVO LAR MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 438-61.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEAR-PI, Advogada: Michelle Pereira Sampaio, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 490-73.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): FRANCISCA SOARES DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Melo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 502-06.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Agravado(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 508-03.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHARLES MANTOVANI LAZZARI, Advogada: Mariza dos Santos do Carmo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 519-29.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JUCILÉIA DE PAULA BARBOSA, Advogado: Paulo Roberto França Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 525-96.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): AZELIR JOSÉ OLKOSKI BATISTA, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 533-**



**05.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Sousa Rodrigues Ferreira, Agravado(s): JOSÉ SÁ LIMOEIRO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553-02.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGÉLICA CÍNTIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: João Marcelo Pinto Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 572-06.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Ana Paula Machado Amorim, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BRAGA DE SIQUEIRA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 615-69.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAIZA DANIELLY ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 719-04.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ENEIDA ALMEIDA BRITO, Advogado: Maurício de Melo Teixeira Branco, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742-40.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): GEOVANNI DE ALBUQUERQUE, Advogado: José Domingos da Silva, Agravado(s): RS DE MIRASSOL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 798-15.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): LEICY MARIA PANTUZA DE JESUS, Advogado: José Carlos de Oliveira, Advogado: Douglas de Castro Zille, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 883-51.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): ROSILEIDE DA SILVA LIMA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 886-55.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA CAGEO LTDA., Advogado: Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Advogado: Bernardo Luiz Costa de Azevedo, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Agravado(s): EVERALDO VICENTE DA SILVA,





Advogado: Edvaldo Elpídio da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 887-43.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CARMEN LÚCIA DELLAQUILA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 987-70.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Goncalves de Melo, Agravado(s): GC FERREIRA SERVIÇOS DE PINTURA LTDA., Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 990-44.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDIANE BEZERRA TEIXEIRA BULHÕES, Advogado: Diogo Pignataro de Oliveira, Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Marcela Jacome Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1027-53.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): EDINAN LOPES DOS REIS, Advogada: Carla Rezende de Freitas, Agravado(s): WBR 7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA, Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1098-52.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1103-10.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JULIANO PINTO, Advogada: Gisele Lavalhos Savoldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1110-62.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Procurador: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): LUIZ SOARES, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1169-16.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CILEINE GONÇALVES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1191-93.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, Advogado: Maria Stela Lira Barboza de Brito, Agravado(s): EMMANUEL LEAL DE BRITO, Advogada: Zuilla da Silva Bezerra, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1202-98.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): LAÉRCIO LEITE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1202-25.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): DOUGLAS QUEIROZ DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1267-17.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): PAULO FERNANDO ALVES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Eduardo Lucas de Almeida Filho, Agravado(s): GPL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1303-04.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): EXPEDITO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Miguel Campos Dias, Agravado(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jamilson de Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1326-03.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): THIALLA DE MOURA SENA, Advogada: Ana Paula de Carvalho Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1360-44.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VERA LÚCIA BASSO, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Advogada: Joseane Luzia Silva, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1361-84.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Welbio Coelho Silva, Agravado(s): GEORGE COSTA DE BRITO, Advogado: Fábio Muniz De Oliveira, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1362-44.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AMBITEC S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Camila Martins Chiquim, Agravante(s) e Agravado(s): EDALMO VIGANOR, Advogado: Odair Nossa Sant'ana, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Andreia Mandelli,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, apenas quanto à estabilidade provisória, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do(s) Agravante(s)-EDALMO VIGANOR.; **Processo: AIRR - 1369-78.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Carla Zanin dos Santos Felgueiras, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): YACIMA ATACADISTA DE ROUPAS LTDA., Advogado: Gilberto Ribeiro Garcia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1380-50.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CLARICE GOMES DA SILVA, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1404-31.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Agravado(s): CAROLINA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1451-34.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LAURA CORRÊA BUDO FARINELLO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1500-35.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANGELA CARLI SANTIAGO, Advogada: Cristina Christo Bahov, Agravado(s): MÔNICA FERREIRA MADRONA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1509-04.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): BÁRBARA MARIA COSTA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1542-50.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SATIKO TAKAHAGUI, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1575-68.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO EDISON FERREIRA VASCONCELOS, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1663-19.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Moema Deusdara Gomes de Castro, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1669-62.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): NADIA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Thais Cavalcante Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1752-33.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Procurador: Carlos Augusto Batista, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1783-66.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): HBBP ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1972-89.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WESLEY DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Andre Luiz de Souza Torres, Advogado: Volmir Carlos Debona Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2121-65.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): ADRIANO FRANCISCO NONATO, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2230-10.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): ANCELMO VALDIR LANGER, Advogado: Arthur Silva Lobo, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2383-38.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): ADERLAN BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Cléa Lusia Ribeiro Braga, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer do agravo de instrumento do autor; 2 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 2797-78.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOEL DA CRUZ LEITE, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3121-13.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Débora Mendes da Silva, Agravado(s): JOELSON DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Yuri de Sousa Kiyatake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10005-30.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS



DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ GARCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ailton Pereira de Sousa, Agravado(s): SELCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Victor Rocha Silveira Diniz, Agravado(s): PROJATO - PINTURA, JATEAMENTO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10008-22.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - , Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10024-07.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO BERNARDINO BRAGA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10050-32.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MUDREI, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10080-41.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZELMA APARECIDA TRINDADE, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10092-78.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ GERALDO TEIXEIRA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BEM-ME-QUER LTDA., Advogado: Diego Garcia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10126-08.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAQUIM HUMBERTO SANTOS DA MOTA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento, apenas em relação à base de cálculo do adicional de periculosidade, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à nulidade do despacho denegatório, às horas extras e aos honorários de sucumbência.; **Processo: AIRR - 10143-76.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): PENHA REZENDE, Advogado: Anderson Kurt de Oliveira Hatscekek, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10166-52.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE



BOTUCATU, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO ABRAÃO SIQUEIRA, Advogada: Renata Cristina Macarone Baião, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. -EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10278-91.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MAURILIO MACIEL DA SILVA, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: Caroline Rodrigues Braga, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Leticia Paropato Camargo e Almeida, Agravado(s): RIFEL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Sobreira Álvares Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10287-27.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s): TAILA RIBEIRO BONILHA DE ANTONI, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10304-89.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Agravante(s) e Agravado(s): NONATO BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10315-27.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Amano dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10323-98.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): YES CURSOS ÁUDIO VISUAIS LTDA., Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10337-38.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): FELIPE ZANINI MAIOLINO, Advogada: Cristina Silveira de Oliveira, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10343-33.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO ROMÃO DA SILVA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): SOPEÇAERO - SOBRAER PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA., Advogado: Adem Bafti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10354-11.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Denis Dikson de Jesus



Cavalcanti, Agravado(s): JOSE REGINALDO DE SOUSA, Advogado: Sérgio Murilo Inocente Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10365-09.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAINER RIBEIRO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Fernanda Soares de Castro Veadó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10370-02.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procurador: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): SEBASTIÃO CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHABELA, Advogada: Keller Christina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10417-36.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ARMOND DE SOUZA, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10477-71.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): PETAR PAUNOVIC, Advogado: Anderson Hernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10564-08.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ARIANE FERNANDA DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10578-92.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): DECIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Marta Aparecida Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10621-91.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETERSON CORREA PEREIRA, Advogado: Alexandre Ferreira de Moraes, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10631-62.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Lucas Caixeta Barroso, Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS DA ROCHA, Advogado: Tadeu Marcos Pinto, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10705-88.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): AGUINALDO DOS REIS CATELANI, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): CONSTRUTORA J.I. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10718-49.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESAR



GUIMARÃES, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10815-49.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): JOÃO ROMUALDO CARLINO, Advogado: Amador Perez Bandeira, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10828-71.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Andrea Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): JOSE FAUSTINO DA CRUZ, Advogado: Alexandre Meireles Bolzam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10847-34.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOÃO BATISTA SEVERINO FERREIRA, Advogado: José Augusto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11011-51.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): BRUNO RICIERI LIMA NASTALLI, Advogado: Marcus Vinicius Sousa Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11104-22.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MLFC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): MICAEL ALVES DE SOUZA, Advogada: Roberta Brasileiro Henriques, Advogada: Tamyris Andrade de Oliveira Lannes Leão, Advogada: Deborah Maria Ferrarezi Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11112-40.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11112-74.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Paloma Nobre Sena, Agravado(s): JOÃO BATISTA CUNHA CARDOSO, Advogada: Camila Wachsmuth Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11135-14.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11149-69.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIA MARIA DE SOUZA, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11265-98.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRISCILA DOS PASSOS CARVALHO CHAVES, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão:





unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11369-40.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNO FLAVIO DINIZ, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): O CENTRO ELÉTRICO LTDA., Advogado: Ladimir de Jesus Nascimento, Agravado(s): RODOSILVA LTDA., Advogado: Ladimir de Jesus Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11536-80.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): FERNANDO MELO RODRIGUES, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11558-21.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11566-69.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSVALDO ALVES SOUZA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11639-08.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): CÁSSIA RAQUEL DOS SANTOS MORAES, Advogado: Thiago Peres Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11760-35.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TEREZA DE FÁTIMA GALLIS, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11771-65.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVO EDUARDO MORONI, Advogado: Luís Gustavo Bittencourt Masiero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Procurador: Caio Pereira da Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11826-54.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GLAUCON FERNANDO DE FREITAS SILVA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11915-34.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, Advogada: Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s): AMANDA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11947-83.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PABLO MARTINS ALVES LEITE, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogada: Luiza Nunes Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12005-75.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REGIS EDUARDO GONCALVES, Advogada: Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES S.A, Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12024-92.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA SOARES, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12080-75.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DÉBORA REGINA ANDRADE, Advogado: Alan Tobias do Espirito Santo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12095-27.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): ALAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jean Filipe Domingos Ramos, Advogado: Andréa Fumega Moreira, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12268-14.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): GRAZIELA FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12676-42.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP, Procuradora: Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): MARIO ANTONIO DOSSI, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13092-31.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Thiago da Silva Galerani, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20086-54.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ALEXANDRA RAMOS SOUZA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20173-61.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): OLÍVIA PRIMA DA SILVA, Advogado: Renildo Nunes de Melo, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20365-54.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA DE BAIROS GUIMARÃES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20389-55.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ZENILDA DE ALMEIDA, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Advogado: Júlio Fernando Webber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20419-42.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): AIRTON JOSE HASSTENTENFEL, Advogada: Cristina Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20638-54.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE IVOTI, Advogado: Juliano Silveira, Agravante (s) e Agravado (s): ÁGUA DE IVOTI, Advogada: Roberta Pappen da Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ POETINI GOULART, Advogado: Gustavo Borges Bohrer, Agravado(s): JCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TANQUES LTDA., Advogada: Adriana Müller de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados.; **Processo: AIRR - 20663-64.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MARIA CRISTINA LOPEZ ZILIO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21495-03.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES FRANÇA, Advogado: Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24813-51.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): AILTON BEZERRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 25895-65.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIMARA SANTANA DA SILVA, Advogado: Fernanda Amarilio Gomes Balbuena, Agravado(s): JOEMIR ERVINO GRUNEWALD E OUTRA, Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Monica Mello Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130754-54.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO FELIPE FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 131426-22.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): VALÉRIO DE QUEIROZ CAMINHA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131961-48.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): RENATA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 1001197-08.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GILSON QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001482-15.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ INÁCIO TIBURCIO, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): SETE BELLO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Cordeiro Pires, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002055-04.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO YUKIO MAEDA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Caparrós Tabarelli, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3-34.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA ROCHA, Advogado: Marcelo Vitorino Galvão, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32-59.2016.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Agravado(s): JAIME SPIEVAKOSKI JUNIOR, Advogado: Ivan Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 136-81.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEANI MACHADO DA CRUZ E OUTRO, Advogada: Vilma Aparecida do Carmo, Agravado(s): CIA DO JEANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GABRET MARINUSSO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 164-54.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - SINDSERM-SJP, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 164-07.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LUIZ FLORÊNCIO FONTES, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura,



Agravado(s): ENGENHACRE EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 209-75.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MARIA APARECIDA JORGE DA SILVA, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 231-80.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDINEI DE SENA ARAÚJO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTO DE MANAUS - OGMO/MANAUS, Advogado: Jorge Luiz Reis de Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 287-84.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): EZEQUIAS FÉLIX DE LIRA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 305-95.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): TEILMO BRILHANTE RIBEIRO, Advogado: Edmar Porto Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade' , previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 319-09.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): JOSE WILLYS PEREIRA FLORIANO, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 367-29.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ IVAN GOMES FEITOSA, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 369-72.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LEILYANNE MAIA DE SOUZA MENDES, Advogada: Raimunda Rodrigues de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 380-65.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ELITA DE SOUZA LIMA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 442-40.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): VALMIR DA ROSA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 443-33.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): CLEYSSE TRINDADE FARIAS, Advogado: Paula Fransinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 450-20.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Marlon Brito de Sousa, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA FÉLIX VIANA DA SILVA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 456-31.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARTA ANGELICA ALVES MARQUES, Advogada: Gianna Emanuella Sales Tavares, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 473-93.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS GUAJARÁ LTDA., Advogado: André Vianna de Araújo, Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): EDÉZIO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 514-40.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 525-24.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): JOEL CORREA DA SILVA, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 649-89.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): EDIVALDO BEZERRA PAULINO, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Acre



para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 712-43.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILSON ABRANTES DE QUEIROZ LIMA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 740-92.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): ANTONIO EDILSON VIEGAS BARROS, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 789-57.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): GETÚLIO EFIGÊNIO BARBOSA FILHO, Advogado: Deise Maria Carvalho de Andrade, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 803-62.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FREIRE MELLO LTDA., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Agravado(s): GLADSON CARTAGENES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 812-31.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): VANDERLEY EDUARDO DA SILVA, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814-11.2016.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): SUZANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Pereira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 910-31.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): TERESINHA LOPES DE LIMA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 948-12.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JAIME MIRANDA BRAGA, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 953-50.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): AURICEIR GLORIA DE ARAUJO SOUSA, Advogado: Gleiciel Fernandes da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1040-79.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): FRANCISCO KEGINALDO



PORFÍRIO DA SILVA, Advogada: Anny Kathleen Gil da Cruz, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1051-66.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1114-05.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): SOLON LOPES DA SILVA, Advogado: Gabriel Revoredo Assad, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1154-40.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): VICTOR CARLOS DA SILVA, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1226-79.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Marcus Vinicius do Nascimento, Advogado: Venicius Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1255-71.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Thais de Souza Pasin, Agravado(s): ZILMARA SANDRINI CARDOSO, Advogado: Flaviano da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1336-78.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): LILIAN GARCIA, Advogada: Tatiane Regine Soares, Advogado: Joel Luiz Mezadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1344-72.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): TAÍS MACENA DA SILVA, Advogado: Jucélia Aparecida Segalla, Advogado: Lorival Faller, Advogada: Fernanda Lazzaretti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1809-81.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ FONTES, Advogada: Caroline Campos Vieira, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2421-52.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): EDSON CLEBER COSTA DA SILVA, Advogado: Ioldy Vânio Lima Fonseca, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2772-80.2016.5.12.0012 da 12a.**





**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): MARLENE GONÇALVES, Advogado: Vanderlei Luiz Primon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10024-40.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procuradora: Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): REGINA LÚCIA GODOI BEIRA, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10065-53.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): JAQUELINE MORELO, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10099-36.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Almeida Novaes, Advogado: Alexandre Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10175-37.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): MARCELA ALVES FERNANDES, Advogado: Leandro Rodrigues Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10309-77.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARCOS SEBASTIÃO BORGES, Advogado: José Martins Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10360-74.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CÉSAR APARECIDO LOPES DE MOURA, Advogado: Alexandre Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10411-02.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Gabriela Nasser de Freitas Borges, Agravado(s): JOSÉ BORGES COELHO, Advogado: Rauny Marcelino Araújo Rolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10456-98.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogada: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Williams Coelho Costa, Agravado(s): TAISA FILETTO PANHOCE, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10589-54.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LUCIENE ALVES DE JESUS, Advogado: Márcio Augusto Bueno de Souza Pereira, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10689-68.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FELIPE GONÇALVES RESENDE, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10711-65.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MAELY CALADO DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Camargo de Oliveira, Agravado(s): CLASSICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10771-55.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERRAS ALPHAVILLE SPE RIO DOCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): ELIEL MOREIRA DIAS, Advogado: Jamir Geraldo Duarte, Agravado(s): TRANSTELLI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10817-94.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s): QUEZIA JEMIMA FERREIRA BENTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10818-16.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HUDSON HENRIQUE NEVES, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Advogada: Daiane Cardoso Sales, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10916-85.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Agravado(s): GENILDO DA SILVA, Advogado: Thiago Ferreira de Paula, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): LOCA BEM ITUIUTABA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10924-85.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAM - SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS, Advogada: Juliana R.Pereira de Paiva, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11109-14.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOSEM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL EDOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES,SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SINDEESVU, Advogado: José Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11191-68.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado:



Marciano Guimarães, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ANA PAULA DA ROCHA FERREIRA, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11193-71.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): REGIANNE NERY SANTOS SILVA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11323-69.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): TIAGO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11681-31.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Adriano Waldeck Felix de Sousa, Agravado(s): FABIANO NERES PEREIRA, Advogada: Nathália Cristina Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12074-74.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): RICARDO FLAUZINO DE OLIVEIRA, Advogada: Janiele Pereira Albanez, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20191-62.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILA SELL DA SILVA, Advogado: Selton Vogt de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alan Soares Eleuterio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20223-12.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Agravado(s): JURACI TEREZINHA PEREIRA CARDOSO, Advogado: Denise Ballardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25108-02.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): FERNANDO LACERDA MAFORT, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto às horas "in itinere", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000453-89.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FABIANO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Hélio Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000831-40.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KELLY TAMARES DA SILVA, Advogada: Francisca Sandra Pereira da Silva, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



**Processo: RR - 26600-21.1994.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leticia Betelho Gois, Recorrido(s): JORGE TAVARES MOUTA, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 59 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária imposta à PETROBRAS.; **Processo: RR - 146700-64.2001.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE HENRIQUE FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Manzoli Sassaron, Recorrido(s): REBOCART INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Recorrido(s): ESPÓLIO de ALBERTO FELIPE HADDAD, Recorrido(s): CÁSSIO SPINA, Recorrido(s): ARTSPINA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTÍSTICOS E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): CJS PORCELANAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, devolver os autos ao TRT de origem, para que se pronuncie acerca das questões suscitadas pelos autores naquele apelo, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 66300-66.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAURITA MADALENA DELUNARDO COSTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste expressamente acerca das seguintes questões: "o fato de a moléstia poder ter se agravado com a realização do trabalho repetitivo, o que caracteriza a concasualidade, nos termos do art. 21 da Lei 8213/91" e "a aplicação, no caso, da responsabilidade objetiva da ré, sob pena de violação dos arts. 186, 927, 932, 944, 949 e 950 do Código Civil e 2º e 4º da CLT." Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 174900-71.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Flávia Scarponi Panades Bartels, Recorrido(s): LUCIEME RONCALLE AIRES PINTO, Recorrido(s): MERCADO MINEIRO DE TELEFONES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão da executada em programa de parcelamento, e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 613400-23.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÁSSIO ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil (sucessor do BESC); II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade aos itens I, III e IV, da Súmula nº 437 do TST e "Compensação dos



créditos reconhecidos em juízo com a indenização do PDI", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 356 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra por dia, com os adicionais normativos ou, inexistindo, os legais, com reflexos em RSRs, 13ºs salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%, com aplicação do divisor 180 (Súmula nº 124, I, "a", do TST), indeferindo-se os reflexos postulados do RSR já majorado pelas horas extras, em outras parcelas (OJ nº 394 da SBDI-1 do TST) e para afastar a compensação das verbas deferidas em juízo com a importância recebida a título de indenização pela adesão ao PDI do banco BESC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s)-CÁSSIO ROBERTO DA SILVEIRA.; **Processo: RR - 63300-76.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): METALÚRGICA JACKWAL S.A., Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Recorrido(s): DIRLEY VALENTIN DA SILVA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 583400-11.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDGAR ANTONIO PIETCHAK, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrente(s): APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. - ME, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Advogada: Renata Antony de Souza Lima Nina, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) conheceu do recurso de revista do Reclamante, apenas, quanto aos temas "reversão da justa causa", por violação aos arts. 482 e 818 da CLT; "estabilidade acidentária", por violação ao art. 118 da Lei 8.213/1991, "domingos laborados em dobro", por contrariedade à Súmula 146/TST e "multas dos artigos 477 e 467 da CLT", por violação aos artigos 477 e 467 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para (a) afastar a pena de justa causa aplicada e reconhecer a ruptura imotivada da relação empregatícia, e condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas rescisórias consecutórias (férias proporcionais + 1/3, aviso prévio, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS); (b) determinar à Reclamada que proceda à entrega do TRCT, cód. SJ2 e das guias do seguro desemprego, bem como de carta de referência; (c) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, sendo devidos ao Autor, a título indenizatório, os salários do período compreendido entre a data da alta previdenciária 31/03/2007 e o final da estabilidade (12 meses após a alta previdenciária), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação; (d) determinar à Reclamada que proceda a retificação da CTPS para constar como data da dispensa 31/03/2008 (OJ 82 da SBDI-1/TST); (e) condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração dos domingos efetivamente trabalhados, observado os períodos de efetiva viagem, conforme delimitado pelo acórdão regional; (f) condenar a Reclamada ao pagamento multas previstas nos arts. 477, § 8º e 467 da CLT; II) não conheceu do recurso de revista da Reclamada. Valor da condenação que ora se majora para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00 (mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-APK, a Dra. Renata Antony de Souza Lima Nina.; **Processo: RR - 678100-46.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): MALIRILDA DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Advogada: Carolina Taraska, Recorrido(s): OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E



ADMINISTRACAO DE SERVICOS, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. REQUISITO DO CONCURSO PÚBLICO". por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão que declarou o vínculo de emprego com a Administração Pública, e, em consequência, as demais decisões prolatadas posteriormente a ela, determinar o restabelecimento da sentença indeferiu o pedido de vínculo de emprego com o TECPAR (págs. 161-191), tendo em vista a impossibilidade de se declarar o vínculo de emprego diretamente com a Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada. IV) Não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 4700-87.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): AGRIFOR LTDA., Advogado: Francisco de Alencar Rodrigues Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 18000-26.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TENIS CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Luís Alberto Lemes, Recorrido(s): DERCINDO ANTÔNIO COELHO, Advogado: Antonio de Faria Rosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença pela qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados pelo autor em face do Clube réu (págs. 932/936). Prejudicado o exame das demais matérias do apelo.; **Processo: RR - 70100-98.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOILTON NOGUEIRA ROSA CABRAL, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais. juros e correção monetária. termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária na indenização por danos materiais incida a partir da decisão de arbitramento, nos termos da Súmula 439/TST; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "base de cálculo da indenização por danos materiais. inclusão das férias. restituição integral", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para incluir as férias + 1/3 na base de cálculo da pensão mensal do Autor.; **Processo: RR - 198000-27.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUELI DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Edson Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - DIFERENÇAS PELA REDUÇÃO E PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que se refere ao pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã em prorrogação da jornada noturna, conforme disposto no artigo 73, § 1º, da CLT e reflexos.; **Processo: RR - 72900-86.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENILSON PEREIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO



DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista do Reclamado TVV e do Reclamado OGMO, somente quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, somente quanto ao tema "juros de mora", por violação ao art. 39, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os juros de mora, quanto à indenização por danos materiais e morais, incidam desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor.; **Processo: RR - 96200-12.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE LUIZ DE QUADROS, Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, e condenar o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, nos limites da petição inicial, observada a prescrição parcial quinquenal, bem como condenar a PREVI a recalcular o valor de complementação de aposentadoria relativamente às parcelas vencidas, bem como a implementação do novo valor do complemento na folha de pagamento quanto às parcelas vincendas, decorrentes das diferenças salariais dos anuênios. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do c. TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais).; **Processo: RR - 100800-13.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.; **Processo: RR - 113700-19.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS FERNANDO MIGUEL, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - CEF, o Dr. Felipe Montenegro Mattos. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s) - CEF, Dr. Felipe Montenegro Mattos.; **Processo: RR - 140000-70.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): MARIZA ORNELLAS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (BANESTES), por ofensa ao artigo 93, IX, da CR/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do acórdão regional às págs. 1289-1301, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prolate uma nova decisão em substituição, como entender de direito, afastando a omissão apontada, conforme fundamentação. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do



BANESTES, bem como o recurso de revista da Fundação BANESES.; **Processo: RR - 166100-47.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): LEANDRO DOS SANTOS RAMALHO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo da empresa; b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa; c) não conhecer do recurso de revista da empresa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira.;

**Processo: RR - 243700-46.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÉLCIO JOSÉ MORGADO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPREGADO FERROVIÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO INTEGRAL. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DA SÚMULA 446 DO TST", por má-aplicação do art. 238, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, pela qual, em razão da supressão do intervalo intrajornada, se condenou a ré ao pagamento como extra de uma hora por dia efetivo de trabalho, acrescida dos respectivos adicionais e reflexos (pág. 256 do processo eletrônico; pág. 196 dos autos físicos).;

**Processo: RR - 777000-31.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AKIKO GUNJI, Advogado: Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - juros da mora - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e II - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do reclamado.;

**Processo: RR - 10700-43.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO ALMEIDA DOS REIS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo.;

**Processo: RR - 52000-36.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOVANETE APARECIDA SCHAEFFER, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da autora quanto aos temas "DANOS MATERIAIS - CUMULAÇÃO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO MENSAL - POSSIBILIDADE", por violação do art. 121 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do parâmetro de cálculo do dano material a dedução do benefício pago pelo órgão previdenciário oficial; "CORREÇÃO MONETÁRIA - DANOS MORAIS E MATERIAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial da atualização monetária das condenações em danos morais e materiais





observe as respectivas datas de arbitramento ou alteração dos valores e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 14 da Lei 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST); II) não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: RR - 57100-94.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAMIL- ITAPEMIRIM MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Márcia Azevedo Couto, Recorrente(s): BRUNO BASTOS DA SILVA, Advogada: Simone Rosa Fortunato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 64300-42.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JEFFERSON DE MORAES, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º Reclamado (OGMO); II) conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada (Arcelormittal) apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais. correção monetária. termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária na indenização por danos materiais incida a partir da decisão de arbitramento, nos termos da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 87940-60.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Recorrido(s): ELIEZER DE OLIVEIRA FELINTO MELO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista da PREVI e do Banco do Brasil quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável - ausência de direito adquirido - aposentadoria ocorrida após a vigência das Leis Complementares nºs 108 e 109/2001 - atual redação da súmula 288/TST", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor da autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (pág. 329). III - Não conhecer dos demais temas dos recursos de revista.; **Processo: RR - 89040-62.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): NELSON VIDOTTO JÚNIOR, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista da PREVI e do Banco do Brasil quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável - ausência de direito adquirido - aposentadoria ocorrida após a vigência das Leis Complementares nºs 108 e 109/2001 - atual redação da súmula 288/TST", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (declaração à pág. 13). III - não conhecer do restante do recurso do Banco.; **Processo:**



**RR - 98800-40.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRACI TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, Advogado: Maurício Tosin Mercer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CONTRIBUIÇÃO ASSSISTENCIAL - EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS", por contrariedade à OJ/SDC/TST nº 17, e "DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA", por afronta aos arts. 333, II, do CPC de 1973 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento de diferenças de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, e determinar a restituição dos valores descontados a título de contribuição assistencial.; **Processo: RR - 108600-98.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Recorrente(s): JOSÉ MARIA GONÇALVES, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Votorantim Siderúrgica por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; II) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ART. 467 DA CLT. INCIDÊNCIA SOBRE A MULTA DE 40% DO FGTS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se determinou a incidência da indenização do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS (pág. 530 do processo eletrônico; pág. 486 dos autos físicos).; **Processo: RR - 120300-59.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DJANIRA ROSA DE OLIVEIRA - ME, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Recorrido(s): JOSÉ MARIA FRANCISCO DE MELO, Advogado: Analtón Loxe Júnior, Recorrido(s): JACKSON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dorotéia Maria Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 125500-44.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Thiago Faria Campos, Recorrido(s): A. RELA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR - 126300-18.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Recorrente(s): OSVALDO APARECIDO VENTURA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): OXY PROPAGANDA LTDA., Recorrido(s): GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - GAP, Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Departamento Nacional de Produção Mineral para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista do Departamento Nacional de Produção Mineral quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Nacional de Produção Mineral e III - conhecer do



recurso de revista do autor somente quanto aos temas "férias trabalhadas - pagamento em dobro", "intervalo intrajornada - fruição parcial - pagamento total do período correspondente" e "multa do artigo 467 da CLT - incidência sobre a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS", por violação do artigo 137 da CLT, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ nº 307 da SBDI-1/TST) e por violação do artigo 467 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara procedente o pedido de pagamento em dobro das férias não gozadas dos períodos de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 e para acrescer à condenação o pagamento de: a) 1 (uma) hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intrajornada, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST, mantidos os reflexos já deferidos pelo TRT e b) da penalidade prevista no artigo 467 da CLT sobre a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.;

**Processo: RR - 162900-08.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALTER GARCIA MUNHOZ, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Recorrente(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas "INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PREVISÃO NORMATIVA - INVALIDADE", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, "MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DESNECESSIDADE DE ADESÃO AOS TERMOS DA LEI 110/2001 OU DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA RECONHECIMENTO DO DIREITO ÀS DIFERENÇAS", por contrariedade à OJ 341 da SBDI-1 desta Corte; "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS - NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, acrescida do respectivo adicional, com os reflexos correspondentes, referente ao período em que não havia autorização do Ministério do Trabalho para a redução do referido intervalo; condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS relativas aos expurgos inflacionários; e excluir da condenação a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), relativa à oposição de embargos de declaração. II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, por violação do artigo 477, §§6º e 8º da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.;

**Processo: RR - 226000-21.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SABINO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DA SÚMULA 437, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se deferiu o pagamento, como extras, das horas laboradas em infração ao intervalo mínimo intrajornada, com os respectivos reflexos e adicionais (pág. 604 do processo eletrônico; pág. 475 dos autos físicos); II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. REDUÇÃO DO PERÍODO EM UM DIA. DILAÇÃO DO PERÍODO EM OUTRO DIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 355 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se deferiu o pagamento, como extras, das horas laboradas em infração ao intervalo mínimo interjornadas, com os respectivos reflexos e adicionais (pág. 604 do processo eletrônico; pág. 475 dos autos físicos). III) Não conhecer



do recurso de revista quanto às HORAS EXTRAS - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO.; **Processo: RR - 241400-91.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGELITA CAIRES BARBOSA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. SÚMULA 437, IV, DO TST", por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora diária não usufruído como hora extra, acrescido do respectivo adicional, com os reflexos no cálculo das demais parcelas salariais; "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal, a ser apurado em liquidação. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00, para fins recursais, e custas no importe de 2% do valor da condenação.; **Processo: RR - 278300-53.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ DONIZETE MOURÃO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de improcedência da ação decorrente da ausência de aposentadoria do trabalhador e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o julgamento do mérito do pedido de recálculo do salário real de contribuição e seus corolários, conforme pedido na inicial.; **Processo: RR - 290900-74.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÚNIOR SAURIN, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivamente interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 1101600-52.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ - SIITEP, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTITEL, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): BYTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "devolução de descontos - contribuição sindical - empregados não associados ao sindicato profissional", por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de "contribuição sindical".; **Processo: RR - 2672400-37.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): JAMES ANGULSKI, Advogado: Silvério Dugonski, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



apenas quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança bancário - gerente de relacionamento e gerente geral de agência - ônus da prova", por má aplicação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária e trigésima semanal e reflexos no período em que o autor laborou como gerente geral de agência.; **Processo: RR - 2973700-40.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENE MILTON PIANOSKI MENDES, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): MERCATTO SERVIÇOS MARKETING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Felipe Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A 1ª RÉ TOMADORA DOS SERVIÇOS (INDÚSTRIA FARMACÊUTICA). SUPERVISOR DE VENDAS. MERCHANDISING E COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS", por afronta ao art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo empregatício diretamente entre o autor e a 1ª ré, bem como a condenação de forma subsidiária da 3ª ré ao pagamento dos créditos trabalhistas eventualmente deferidos ao autor, conforme postulado nas razões de recurso de revista; determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame do feito como entender de direito. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 1-16.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Vânia Conceição de Moraes Nunes, Recorrente(s): BRUNO JUNQUEIRA CERVO, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para melhor exame do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos do aludido verbete, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e III) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - pagamento total", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento integral do intervalo intrajornada irregularmente suprimido, acrescido dos adicionais convencionais, tal como deferido pelo Regional.; **Processo: RR - 152-88.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANÉSIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prolate uma nova decisão em substituição, como entender de direito, afastando as omissões apontadas, conforme fundamentação. Julga-se prejudicado os temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 280-71.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Recorrido(s): ANAMÉLIA CUREAU LIMA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo de horas extras.; **Processo: RR - 360-87.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HENRIQUE PEIXOTO VICENTE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrente(s):



LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Canever, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "prêmios - natureza jurídica - reflexos em RSR", por contrariedade à Súmula/TST nº 225, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a integração dos prêmios em repouso semanais remunerados; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC de 1973", por violação do artigo 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que reputou referido regramento inaplicável ao processo do trabalho; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "divisor 200", por contrariedade à Súmula/TST nº 431, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 no cálculo das horas extras reconhecidas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 451-42.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Recorrido(s): ANDREA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 474-78.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REGINA APARECIDA CINTRA PEREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos à mm. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 525-93.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Têssio da Silva Tôres.; **Processo: RR - 637-12.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIANA GOMES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Recorrente(s): ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Marília Bugalho Pioli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada: Fábiana Regina Freitas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA., II) conhecer do recurso de revista das Autoras somente quanto aos temas "valor da indenização por dano moral" e "indenização por dano moral - juros de mora", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e por contrariedade à Súmula 439/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada Autora, perfazendo o total de R\$100.000,00 (cem mil reais); e b) determinar que os juros de mora da indenização por danos morais incidam desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento às credoras.; **Processo: RR - 677-35.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO YOSHITAKA NAGAMACHI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "horas extras - reflexo em licença-prêmio e APIPA'S", por divergência jurisprudencial, e "ajuizamento de ação coletiva - interrupção da prescrição", por contrariedade à OJ



359/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) condenar a Reclamada no pagamento dos reflexos das horas extras nas licenças-prêmio e APIP's pagos ao Reclamante; e (b) considerando a interrupção do prazo prescricional em face da ação coletiva ajuizada pela Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal -APCEF (01522-2004-002-02-00-2), em 12.07.2004, pronunciar a prescrição da pretensão referente a horas extras em relação aos créditos exigíveis anteriormente a 12.07.1999.; **Processo: RR - 809-55.2010.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. E OUTRA, Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Recorrido(s): ORLI SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 941-42.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANE MAOSKI CARBORNAR, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, acrescida do respectivo adicional, com os reflexos correspondentes.; **Processo: RR - 1017-65.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): VOLNEI UHRY DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Funcef e conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal apenas quanto ao tema "compensação", por contrariedade à OJT 70 da SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 1055-34.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Paulo César de Moraes Gomes, Recorrido(s): ITALICA SAUDE LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao recurso de agravo do Ministério Público do Trabalho; b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; c) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por violação do artigo 21 da Lei 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução do mérito, e, por consequência, declarar a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso ordinário da empresa ré e analise o recurso ordinário do MPT, como entender de direito.; **Processo: RR - 1061-78.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): BRUNO SANTOS DA SILVA, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1162-13.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A. E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WSA ENGENHARIA E CONSTRUCOES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Isadora Costa Caldas.; **Processo: RR - 1300-49.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIAS SILVEIRA BRITO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogada: Katherine Rodnitzky Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por afronta ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o Benefício da Assistência Judiciária Gratuita.; **Processo: RR - 1424-70.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO MARIS SALES E OUTRA, Advogado: Washington Luís Gonçalves Cadini, Recorrido(s): LUIS CARLOS CANDIDO DA COSTA, Advogada: Elizangela Felipeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelos reclamados, especialmente no que se refere ao período do início das atividades insalubres no abate de carneiros e ao tempo de exposição em ambiente frio.; **Processo: RR - 1444-56.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ADELAIDE FOSSEN PASETTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1520-50.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO FLORENTINI ZIMMER, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL - REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula 437, I, do c. TST e "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo empregatício diretamente entre o autor e a Tim Celular S.A. e, por consequência, deferir os consectários legais devidos, conforme se apurar em liquidação de sentença, e condenar a Tim Celular S.A. ao pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: RR - 1568-05.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDELMAR GONÇALVES, Advogado: José Lucio Glomb, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - trabalho externo", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos e determinar o





retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos temas julgados prejudicados. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Lucio Glomb.; **Processo: RR - 1647-69.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DO CARMO FIALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da autora e das reclamadas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 2521-94.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrente(s): AMADEU PERES DE SOUZA, Advogada: Maria de Lourdes Victorio Carletto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "imposto de renda sobre parcela de natureza indenizatória prevista em ACT", por violação do art. 6º, V, da Lei 7713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada a proceder à devolução do valor descontado a título de imposto de renda incidente sobre a importância paga na rescisão contratual como "indenização ACT"; II) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à multa rescisória, por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa prevista no citado dispositivo legal. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 3410-14.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA VILLA NOVA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "indenização por danos morais e materiais. Doença ocupacional. Nexo técnico epidemiológico previdenciário. Presunção iuris tantum", por afronta ao art. 436 do CPC de 1973 e "honorários advocatícios. Assistência sindical. Necessidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da indenização por danos morais e materiais e dos honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema remanescente, a saber, "constituição prévia de capital".; **Processo: RR - 35000-13.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Karine Lagares S. Gratz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANGÉLICA TRANCOSO CORSINI, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "EMPREGADO DE FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO SINDICAL.", por contrariedade à Súmula nº 55 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas cuja previsão exclusiva encontra-se nas normas coletivas da categoria dos bancários e "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativa ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da



MP nº 449/2008).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 53200-68.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EDILSON FERREIRA DE PAULA, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais. valor da condenação", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).; **Processo: RR - 97200-54.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERMIX COMERCIAL S.A., Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Recorrido(s): JEFFERSON LEOPOLDINO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 900, III, do CPC.; **Processo: RR - 164-54.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): MICHELE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo da empresa; b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa; c) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "Piso salarial fixado em convenção coletiva de trabalho inferior ao piso salarial previsto em Lei Estadual - Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial previsto na Lei Estadual 12.640/2007, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e reflexos, estabelecendo a observância do piso salarial previsto no instrumento coletivo da categoria.; **Processo: RR - 455-58.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Maria Dirce Triana, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - assédio sexual - valor da condenação", por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a indenização por dano moral para R\$ 20.000,00. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 476-71.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURÍCIO MORETTI, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Recorrente(s): STUDIO 17 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Anemere Dulaba, Advogado: Denilson Janderson Trombetta, Recorrido(s): HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA., Advogado: KLEBER FERREIRA KLEN, Advogado: Norton Emmel Muhlbeier, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ronaldo José e Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista dos reclamados STUDIO 17 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA E OUTROS e II - conhecer do recurso de revista do reclamante MAURÍCIO MORETTI, apenas quanto ao tema "responsabilidade da empresa tomadora de serviços", por violação dos artigos 186, 927 e 942 do CCB e por má aplicação da OJ da SBDI-1 nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a reclamada HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA., de forma solidária, ao pagamento das indenizações por danos estéticos, morais e materiais, devidas ao reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MAURÍCIO MORETTI, o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva.; **Processo: RR - 685-**



**61.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): DANIEL CESAR MARTINS, Advogado: Evandro Hilário da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Alexandre César Faria, Recorrido(s): COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA, Advogado: Mário Luiz Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 763-95.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Ana Carolina Domingues de Oliveira Araújo, Recorrido(s): APARECIDO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária em relação à recorrente, julgando improcedente tal pedido. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 781-80.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): EDEMIR COSTA NOVAIS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo - contato com resíduos de animais deteriorados", por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante é o de grau médio; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC de 1973", por violação (má aplicação) do artigo 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o referido regramento processual; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários de advogado ou indenização equivalente e IV - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 879-95.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): NELSON JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC (ART. 523, § 1º, DO NOVO CPC), por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem



como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 970-13.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): ELLEN ARAÚJO STINGELIN GUSSELLIA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Simone Fonseca Esmanhoto, Recorrido(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC de 1973", por violação do artigo 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que reputou referido regramento inaplicável à execução trabalhista.; **Processo: RR - 1065-56.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABEL GOMES MARTINS, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que deferiu à Reclamante a complementação de aposentadoria pleiteada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ITAÚ UNIBANCO, o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 1135-64.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIA. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Advogado: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): RUBENS BARROS, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO", por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por merecimento reconhecidas em juízo. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicado o exame do tema remanescente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero.; **Processo: RR - 1298-86.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrente(s): SILVIA REGINA DE SOUZA FERRAZ CYRINO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação do divisor 180 e "promoção por merecimento", por violação do art. 114 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação as referidas promoções; II - não conhecer do recurso de revista da Funcef e III) não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 1565-14.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): MICHEL PEREIRA LIMA LOPES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro



Nobre, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 1626-27.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELY OLINDA COELHO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 1642-30.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): REINALDO SALVO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa, apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas, sacolas e armários e identificação dos produtos pessoais e, II - conhecer do recurso de revista adesivo do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1, convertida na Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra por dia com adicional de 50% e reflexos pela supressão parcial do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 1649-42.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): ANA CRISTINA COSTA DOLABELLA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF e conhecer do recurso de revista da Funcef apenas quanto ao tema "reserva matemática", por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à atualização e recomposição da reserva matemática.; **Processo: RR - 1806-03.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO ROCHA AZEVEDO, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. JORNADA DE SEIS HORAS HABITUALMENTE PRORROGADA. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DA SÚMULA 437, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer parcialmente a sentença e condenar a ré ao pagamento integral de uma hora extra diária pela ausência de intervalo intrajornada, com seus reflexos, nos termos da Súmula 437, I, do TST (pág. 373 do processo eletrônico; 249 dos autos físicos). Mantidos os demais parâmetros da condenação, quanto ao aspecto; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NULIDADE DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. COMPENSAÇÃO. MÁ APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1/TST", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a



compensação com as horas extras deferidas à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz, nos termos da citada orientação jurisprudencial.; **Processo: RR - 1975-91.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): JOHNNY ANDERSON DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Matheus Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. COMPARECIMENTO DE PREPOSTO EM AUDIÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO COM ERRO MATERIAL EM RELAÇÃO AO NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os efeitos da revelia e da confissão ficta declaradas, devolver os autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, à luz da premissa aqui estabelecida. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo.; **Processo: RR - 2079-03.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS GOMES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "reserva matemática - diferenças de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. na recomposição da reserva matemática; II - não conhecer do recurso de revista da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e III - não conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS.; **Processo: RR - 6442-27.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrente(s): SÉRGIO JANK, Advogado: Márcio Keine, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF e conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluí-lo da condenação referente à integralização da reserva matemática, devendo ficar a cargo apenas da patrocinadora (CEF).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 7103-64.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISANE ANA MARCON, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a anulação da decisão regional proferida em sede de embargos de declaração e a devolução dos autos ao eg. TRT para que examine os embargos de declaração da autora, especialmente quanto à existência ou não de jornada extraordinária habitual, para fins de descaracterização do regime de jornada 12x36, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso.; **Processo: RR - 45000-17.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): ALCEMIR PAZ DE PAULO, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do



recurso de revista do Município de Vitória quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Por conseguinte, considerar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista da CJF apenas quanto aos temas "adicional noturno de 40%. elastecimento por norma coletiva da hora reduzida para sessenta minutos com a respectiva contrapartida. possibilidade", por afronta ao art. 73, § 1º, da CLT, e "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno, bem como os honorários advocatícios.;

**Processo: RR - 47600-02.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOUGLAS PINHEIRO DE SOUSA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Samara Goulart Magalhães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BNG METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): CUME DO MONTE ANDAIMES LTDA., Advogada: Viviane Toledo Moreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - concessão", por violação do art. 790, § 3º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita; II) não conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (Arcelormittal). Mantém-se o valor arbitrado à condenação.;

**Processo: RR - 70100-74.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALTER VOLCATI, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A. E OUTRO, Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por afronta ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da Justiça Gratuita.;

**Processo: RR - 101400-63.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALMIR ALMEIDA DE CARLI, Advogado: Larcegio Mattos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que examine os recursos ordinários do Reclamante e da Reclamada quanto aos temas indenização por danos morais e materiais e seus consectários, exceto quanto à constituição de capital, declarando prejudicado o recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas invocados como consectários do pedido de indenização.;

**Processo: RR - 109500-13.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATA CRISTINA PINTO, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.;

**Processo: RR - 14-93.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): REINALDO CORREIA DA LUZ, Advogado: Rogério Aparecido Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "VALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE INSTITUI ADICIONAL DE TURNO MEDIANTE NORMA COLETIVA. ENGLOBAMENTO DAS PARCELAS ADICIONAL NOTURNO, HORA NOTURNA REDUZIDA E FERIADOS LABORADOS", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.;

**Processo: RR - 43-23.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIACOMO ALCIDES TOSCAN, Advogado: Ivan Alves Dias, Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA -



CIDASC, Advogado: Eric Eduardo Snel Tornquist, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 245-75.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RESTMOOCA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 571 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a ilegitimidade ativa ad causam do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP (Sindicato Autor) para ajuizar a presente ação e extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC de 2015. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 257-83.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade ao item I da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repouso semanais remunerados, já majorados pela integração de horas extras em 13ºs salários, férias com 1/3 e licenças prêmio e III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras na gratificação semestral paga mensalmente", por contrariedade às OJs da SBDI-1 nºs 115 e 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo da gratificação semestral. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 282-73.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA NEUZA FERREIRA MAYER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - equiparação - auxiliar e técnico de enfermagem", por contrariedade à Súmula nº 6, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que deferira as diferenças salariais pela equiparação. Custas invertidas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Isadora Costa Caldas.; **Processo: RR - 337-81.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDMAR PEREIRA FERREIRA, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): DELTA CONSTRUCOES S.A, Advogada: Scheilla de Almeida Mortoza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trabalho - lesão no 5º quirodáctilo - danos moral e estético - valor das indenizações", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e por





danos estéticos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 368-39.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REINALDO GUILHERME FERREIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE", por contrariedade à OJT nº 71, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da progressão horizontal por antiguidade e reflexos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para proceder ao julgamento dos demais pedidos. Custas invertidas.; **Processo: RR - 538-86.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DENICE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jimena da Silva Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, "indenização por dano moral por uso de camiseta com propaganda de produtos comercializados pela empresa", por violação do artigo 20 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da empresa, condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 594-74.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WILLIAMS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Elias Gil da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, §2º da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 773-63.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): FÁTIMA MARIA NUNES DE VASCONCELOS, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: RR - 953-63.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): MARCELO PINTOS MAZZIA, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1017-44.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSCAR DORIA E OUTROS, Advogado: Sidnei Machado,



Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas; II) dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista; III) no mérito, dar provimento ao recurso de revista dos Reclamantes, no tocante o tema "embargos declaratórios considerados protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, §2º, do CPC/2015), para excluir a multa de 1% sobre o valor da condenação por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 1047-33.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO SILVA RODRIGUES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): ELETRO SERVICE & COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1161-91.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA IMACULADA PINTO IACOMINI, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "bancário - divisor" e "fonte de custeio", por má aplicação da Súmula 113 do TST e violação do art. 202 da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à Reclamante; b) determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pelo primeiro Reclamado para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, em razão das parcelas concedidas; quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo primeiro Reclamado, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1381-67.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrente(s): ALUBAR METAIS E CABOS S.A., Advogado: Adriana Miranda da Costa, Recorrido(s): ELIELSON DOS ANJOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das empresas apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" e "multa do art. 475-J do CPC/73", por violação dos arts. 192 da CLT e 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e excluir da condenação a aplicação da referida multa.; **Processo: RR - 1439-33.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Kaue Márcio Melo Myasava, Advogado: Waldemar Alexandre Júnior, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Recorrido(s): JORGE RODRIGUES, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1515-93.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): MARA LÚCIA FLORES SILVEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa ré apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1810-02.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSILENE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): CLAMPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão:



por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 15 (quinze) minutos diários como horas extras e reflexos, conforme postulado na exordial, com adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2018-85.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): PAULO GEOVANE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: RR - 2049-43.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RODRIGO ROTONDO MARTINS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade ao item I da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 2839-24.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TATIANA CRISTINA FARIAS, Advogada: Glauce Vistochi Santos, Recorrido(s): BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogada: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): RESGATE SC - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA., Advogado: Claudia Regina Migliorini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2924-28.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLA TATIANE DA ROSA CHAVES, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 5700-23.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Marinéia Sampaio Souto, Recorrido(s): FLAVIO LOPES MACIEL, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN. Prejudicada a análise dos outros temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11700-48.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALECSANDRO ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL - TRABALHADOR AVULSO", por violação do artigo 7º, XXIX,



da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada.; **Processo: RR - 64200-78.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GERALDO CAVALCANTI BARBALHO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - quantum arbitrado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$30.000,00(trinta mil reais). II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCPC). Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar a decisão recorrida ao teor dos itens IV e V da Súmula/TST nº 368, no sentido de que 1) no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) aplica-se a multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). IV - Não conhecer do restante do recurso. Custas inalteradas. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 70600-12.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): GISELLA BARBOZA MORAIS, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. NORMA COLETIVA QUE CONSIDERA O SÁBADO COMO DIA DE DESCANSO REMUNERADO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja aplicado o divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas à autora, nos termos da referida Súmula e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 104900-16.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Recorrido(s): FRANES CONSTRUTORA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SAMARCO. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 114300-53.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRO MARTINS PAIVA, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogada: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 158200-53.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DUTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Alfredo Pretti, Recorrido(s): CLÁUDIO DE SOUSA, Advogada: Thaisa Cristine Marques Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "juros da mora - termo inicial - indenização por dano material", por contrariedade à Súmula 439 do TST e "honorários advocatícios na



justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco inicial dos juros de mora observe os parâmetros da Súmula 439 do TST e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 58-07.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): ANDRÉA FRANÇA LEITE, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras.; **Processo: RR - 110-15.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): ANTONIO RUIZ MENDES, Advogado: Antonio Porphiro Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 324-91.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCIO ROBERTO MARAN, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 340-56.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): NEIDE ACCIARI LIMA DE CAMPOS, Advogado: Cleide Eber de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema indenização do artigo 477, § 8º, da CLT, homologação tardia, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização do artigo 477, § 8º, da CLT, II) não conhecer do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: RR - 420-96.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON PIRES BATISTA, Advogado: José Orlando dos Santos, Recorrido(s): INDÚSTRIAS J BETTEGA S.A., Advogado: Roberto Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "rescisão indireta do contrato de trabalho - atraso de poucos dias no pagamento de um mês de salário e falta de recolhimento dos depósitos do FGTS", por violação do artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta, determinar o pagamento das verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, conforme se apurar em liquidação. Determina-se a entrega das guias para saque do FGTS e do seguro-desemprego; **Processo: RR - 431-45.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON SANTANA BATISTA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 439-09.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): SIMONE INÊS DIEDRICH PETTER, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 468-54.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLAVIA DAIANA, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Recorrido(s): JOSELINO BARBOSA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE. MARCO INICIAL DA INDENIZAÇÃO. DATA DA DESPEDIDA. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DO ART. 10, II, "B", DO ADCT", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data da despedida como marco inicial do pagamento da indenização relativa ao período de garantia provisória e de emprego assegurado à gestante.; **Processo: RR - 470-27.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Recorrido(s): AMANDA FERNANDES BORBA, Advogado: Paulo de Araújo Santos, Recorrido(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 598-06.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ROGÉRIO HINZ, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA AUTÁRQUICA SEGUNDO O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. QUADRO ORGANIZADO EM CARREIRA. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão do autor referente à equiparação salarial e, como consequência, extinguir a ação com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC de 1973 (art. 487, I, do NCPC). Custas processuais pelo autor, dispensadas em função do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (pág. 410 do processo eletrônico; pág. 205 dos autos físicos). Em face da improcedência da ação, são indevidos os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 863-68.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Recorrido(s): WALDEMAR ZEFERINO DAS CHAGAS, Advogado: Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015) - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015).; **Processo: RR - 911-90.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Recorrido(s): ANNE PRISCILLA SILVA FAGUNDES, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Recorrido(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Maceió, julgando, quanto a ele,



improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 964-57.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): VIVIAN PEREIRA TAVARES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras.; **Processo: RR - 1007-31.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Recorrido(s): ADRIANO CUSTODIO DOS SANTOS, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1164-96.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANGELLIS ALBERT CRISTIANO MACEDO, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Advogado: Dirley dos Santos Guedin, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 1217-15.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): MAYSA MILFONT BARBOSA, Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela atribuída. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1588-95.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA MARIA SOLTOVSKI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras deferidas em juízo - reflexos nas contribuições vertidas à Previ - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo sentenciante, para que prossiga no julgamento do pedido de reflexo das horas extras deferidas judicialmente nas contribuições devidas à Previ, conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 1668-15.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Recorrido(s): MAURICIO ANTONIO ZUMERLE FERLIN, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras.; **Processo: RR - 2015-20.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA



DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LUCIANA MACEDO, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2139-18.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANA LUCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Fernandes de Barros, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 3053-57.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): LILIAN CRISTINA PEREIRA DIAS, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 10100-47.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AÇOMAR LTDA., Advogado: Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, Recorrido(s): AURÉLIO DE SOUZA ARCHANJO, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): SUSTENTA PERFIS METÁLICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10112-10.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES COSTA, Advogado: Almir Teixeira Alves, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este e excluir da condenação a multa prevista no inciso 2º do artigo 1.026 do NCPC aplicada em segunda instância. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 10157-13.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JAILTON COSME CAROLINO, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade





subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10168-63.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDREYDE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da empresa ré apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista no autor.; **Processo: RR - 10624-39.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Saez Lizana, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 16800-98.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOSÉ WILTON NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Daniel Fonseca de Souza Leite, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 475-J do CPC, atual art. 523 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado preceito de lei; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recolhimento de contribuições previdenciárias destinadas a terceiros - competência da justiça do trabalho", por violação do art. 240 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 20041-68.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIAS SOARES LEÃO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 173, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto em que deferiu o pagamento do adicional de insalubridade ao Reclamante, pelo período de quatro meses por ano. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Isadora Costa Caldas.; **Processo: RR - 20191-57.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Carlos Waldemar Blum, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRAN, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. EXTENSÃO DA OBRIGATORIEDADE AOS



EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade ao art. 5º, XX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual foram julgados improcedentes eventuais descontos a serem efetuados a título de contribuição confederativa, que ficam excluídos da condenação (págs. 359/361).; **Processo: RR - 20193-43.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Eduardo Amorim de Mattos, Recorrido(s): JAIRO MEDEIROS, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos, decorrentes do reconhecimento dos adicionais previstos no regulamento empresarial anterior.; **Processo: RR - 21000-42.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): SIMONE CABRAL TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73", por violação do artigo 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no citado artigo.; **Processo: RR - 21691-60.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): MARIO LUIZ MACHADO LIMA, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Léia Teresinha Rodrigues, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Hellen Liliâne Rott Fogaça, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - OPERADOR DE TELEMARKETING - ATIVIDADE NÃO PREVISTA NO ANEXO 13 DA NR 15", por contrariedade à OJ nº 4, I, do TST (atual Súmula 448, I), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO - CREDENCIAL SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 25694-04.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Laura Costa Gaeta, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO DE SANTIS, Advogado: Bruno Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 71300-75.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ELISABETE ALVES DE SOUSA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101900-67.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Recorrido(s): DIEGO QUINTINO DE SOUZA, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 262-59.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDUARDO AFONSO BARBETA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 277/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento do repouso semanal remunerado de forma destacada e respectivos reflexos e dos reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados, observado o período imprescrito e a OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 381-11.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): JANDIR MACHADO DA SILVA, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras a partir de 01/01/2010, quando o Reclamante ocupou o cargo de Gerente de Relacionamento de pessoa jurídica.; **Processo: RR - 505-53.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS DO ROSÁRIO RIBEIRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela atribuída. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 704-92.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRONDI VENSON, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do pedido de pagamento de horas extras formulado pelo Reclamante com base na jornada de trabalho fixada pelo OC DIRHU 009/88. Em face da aplicação da teoria da causa madura, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de 6 horas para gerente bancário - previsão em norma coletiva", por contrariedade à Súmula 51/I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicação da jornada de seis horas prevista na norma interna da CEF - OC DIRHU 009/88 e, em consequência, julgar procedentes os pedidos de horas extras na época em que o Reclamante exerceu os cargos de Gerente de Retaguarda e Supervisor de Atendimento no período imprescrito, excedentes à sexta diária, com os reflexos legais e contratuais pleiteados na petição inicial que possuam natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 983-73.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JESUS ALVARENGA DUARTE, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados", por má aplicação do art. 72 da CLT, e "honorários advocatícios - base de



cálculo", por contrariedade à OJ 348 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: (a) observado o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial, julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras, com a incidência do divisor 180, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF, com reflexos nas verbas de natureza salarial elencadas na petição inicial - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; (b) incluir na base de cálculo dos honorários advocatícios os valores devidos a título de contribuições previdenciárias atinentes à cota-parte do Empregador.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano.; **Processo: RR - 1334-23.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Recorrido(s): CLEWELLINGTON DEL RIO COSTA ROCHA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "irregularidade de representação processual", por contrariedade à Súmula 395, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1480-21.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULA MENDES FERREIRA E CIA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): DAIREFAN AYRES RODRIGUES, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1636-78.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÔNICA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Recorrido(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Rocha Rimulo, Advogado: Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - reajuste previsto em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu à Reclamante as diferenças salariais decorrentes do reajuste de 7,2% previsto na convenção coletiva de 2009, mantendo-se os reflexos ali fixados e observada a prescrição relativa às parcelas vencidas cinco anos antes do ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1829-03.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): CLAUDIOMAR PEREIRA BRAGA, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1910-40.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Recorrente e Recorrido: OSVALDENA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF, por contrariedade à OJT 70 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente.



Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamante por multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 1984-44.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MONICA APARECIDA DE ANDRADE, Advogada: Simone Gilio Mercadante, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 2045-02.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDVALDO GERALDO, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogada: Thais Yumi Assakura, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Advogada: Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Ronaldo José e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2069-50.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): DEGINALDO RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 2506-02.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ TEÓFILO DIAS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a conceder ao Reclamante, no PCCS de 2006, as progressões pelo critério de antiguidade, a ser apurada em fase de liquidação, com reflexos legais pleiteados. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00, das quais é isenta na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 2835-97.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALUÍSIO JOSÉ DE OLIVEIRA SALAMENE, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "horas extras - reflexo nas contribuições devidas à Previ - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da



CF, e "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame do pedido de reflexo das horas extras nas contribuições devidas à Previ; (b) afastar a prescrição total decretada na origem quanto ao tema "diferenças salariais - anuênios" e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias; II - julgar prejudicado o recurso de revista do Reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ALUÍSIO JOSÉ DE OLIVEIRA SALAMENE, a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-ALUÍSIO JOSÉ DE OLIVEIRA SALAMENE, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 10391-71.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): FABIANO DE BRITO LAURINDO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10783-15.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): TATIANE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Luís Cláudio Oliveira dos Santos, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10907-73.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAURICIO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (Petrobrás), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 11135-92.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ GUSTAVO MACIEL SODRÉ, Advogado: Edi Evilácio Borges Argôlo, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA, Advogado: Daniel Viana Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada de trabalho sem a correspondente e proporcional contraprestação salarial, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 11277-47.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Jose Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): SELMA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e, em consequência, julgou improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11445-38.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): RODRIGO RISSAS RUELA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Advogado: Valdenice Moura Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S/A, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 16250-30.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ROSANGELA MELO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Wenderson Rêgo Vasconcelos Sinimbu, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - relação jurídico-administrativa", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; **Processo: RR - 16802-59.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): NAYRA RAQUEL DA SILVA SOUSA, Advogado: Eduardo do Nascimento Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20282-51.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Recorrido(s): JANAINA DA SILVA AYALA, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Advogada: Silvana Martini gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 21158-36.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAIRO DA COSTA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Carla Froener, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a natureza salarial das parcelas "hora intervalo", pleiteadas no item "e.2", e deferiu os respectivos reflexos.;



**Processo: RR - 21218-54.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): ELIANE SANTOS LEITE, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da UFRGS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21376-64.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): VALDECIR BRUING, Advogado: Alexsandra Regina Felipetto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21569-94.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO DIRCEU BORTOLOTO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - concessão", por violação do art. 790, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Isadora Costa Caldas.; **Processo: RR - 21646-36.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): LIZIANI COSTA DA SILVA, Advogado: Filipe Bergonsi, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 130214-22.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DE ASSIS MACHADO DE ARAÚJO, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO POSTERIOR À MP Nº 449/2008", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa moratória somente seja apurada após o esgotamento do prazo de citação para pagamento do crédito apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 250-50.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro





Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HERA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA MARTINS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 273-63.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLÁUDIO RODRIGUES LISBOA, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ROSÁLIA SCHULMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 317-96.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Daniela Cristina Quadros Melo, Recorrido(s): LEIDIELMA CORDEIRO RABELO, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Enquadramento. Correspondente bancário. Jornada de trabalho.", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extra. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "forma de cumprimento da sentença", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do art. 880 da CLT. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 330-64.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOÉLIA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRA, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Patrícia Tourinho Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 347-96.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Milton Pellegrini Studart, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Recorrido(s): MANOEL SABINO FERREIRA, Advogado: Alexandre Bresler Cunha, Recorrido(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Santa Catarina, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 445-71.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): ROGERIO XAVIER DE SOUZA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado



quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 516-09.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): JAIME DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Imilia de Souza, Advogado: Vilmar Lourenço, Recorrido(s): BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA, Advogado: Alexandre Barrili Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 552-35.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): RAFAEL GUIMARÃES SOARES, Advogado: Jorge Luiz Fett, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 638-28.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): ADILSON BATISTA LEITE, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção vertical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida em Juízo. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Juliana Portilho Floriani.; **Processo: RR - 672-93.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Recorrido(s): TALITA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Barreto da Cruz, Recorrido(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 679-68.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDIR WOJTOVICZ, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 704-28.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Denise Dessie Cabral Dias, Recorrido(s): JOSE APARECIDO VIEIRA LOPES, Advogada: Valquíria Gomes Alves dos Santos, Advogada: Silvia Fonseca da Costa, Recorrido(s): A. R. G. SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Desenvolve SP. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 898-56.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador:



Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): JALDECI ROQUE GOMES, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 993-88.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): GÉSSICA ARAÚJO BITENCOURTT, Advogado: Marcos Antônio Metchko, Recorrido(s): VANGUARDA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1048-40.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Jose Groba Casal, Recorrido(s): JAIRO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela atribuída. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1068-03.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): IVONE DA SILVA MIGUEL, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para que: I - incidam juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. II - a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009.; **Processo: RR - 1227-57.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Karin Regina Kuschnaroff Venturini, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Recorrido(s): PAULO DE SOUSA NUNES, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 651 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da 3ª Vara do Trabalho de Teresina-PI. Os autos devem ser remetidos para o Setor de Distribuição das Varas do Trabalho de Votuporanga-SP, local cuja jurisdição alcança o Município da prestação de serviços (Monções-SP), a fim de que julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 1262-11.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César



de Almeida Correia, Recorrido(s): FLAVIO MONTIJO DA SILVA, Advogado: Dely Gomes Luz Filho, Recorrido(s): AMJ TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1389-82.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ WILLIAN DIAS DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191, III/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade - pela inclusão, em sua base de cálculo, da parcela PIV (Programa de Incentivo Variável) -, que deverá abranger também o período posterior a 09.12.2012 até o fim do pacto laboral, com os reflexos legais, inclusive sobre as parcelas rescisórias. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1635-24.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELY DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRIPOOL S.A., Advogado: Roger Pensutti Abreu, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1896-74.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MARKOS VINÍCIUS NUNES DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "dano moral - valor arbitrado", por violação dos arts. 71, §1º, da CLT e 944 do CCB, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir a condenação da Reclamada no pagamento de intervalo intrajornada nos dias em que a jornada de trabalho não ultrapassou seis horas e que o Obreiro usufruiu um intervalo de 20 minutos, a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença e b) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Luciano Andrade Pinheiro.; **Processo: RR - 1896-27.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA VIANA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Recorrido(s): ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fabiana Bizetto, Advogado: José Francisco Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10177-33.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): CLÁUDIA CLIMACO SCHULTZ, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo; II- conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho.; **Processo: RR - 10245-28.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON FERNANDES PRAÇA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 10408-82.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Tatiana Maria Lacerda Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu o recurso de revista por violação ao art. 76 do CPC/2015, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade "ad processum", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que a Corte de origem conceda o prazo de 5 dias para que o Sindicato Autor tenha a oportunidade de comprovar a sua capacidade processual, nos termos do art. 76, caput, do CPC/15. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 10464-05.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Roberto Marcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR ALVES DA SILVA, Advogado: Nelton José Araújo Ferreira, Advogado: Ana Luiza Stefani de Moura e Silva Curi, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): KNOWLEDGE FATURAMENTO E COBRANCA LTDA. - EPP, Advogado: Felipe Nesio Siqueira, Advogado: Rafael Címimo Moreira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as razões suscitadas em embargos declaratórios pela segunda reclamada, em especial quanto à assertiva de que a Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda. celebrou com a primeira ré um contrato de representação comercial, de natureza civil, que não se confunde com terceirização de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11051-50.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Recorrido(s): JEISON CÍCERO CAVALCANTE, Advogado: Gláucio



Augusto da Silva, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11067-30.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Recorrido(s): ANTÔNIA ADRIANA ALMEIDA DE LIMA MARANHÃO, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cumprimento de sentença", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da multa diária 1% para o caso de descumprimento de pagamento do valor líquido da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT, inclusive no que tange à necessidade de expedição de mandado de citação do executado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11345-41.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEILOR VINICIUS GUERRA E OUTROS, Advogado: Alison de Jesus Ferreira, Recorrido(s): ANGLO GOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, caput, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o nexo causal (concausalidade) entre o trabalho exercido na empresa e a doença desenvolvida pelo obreiro, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância para análise do pedido de indenização por danos morais e materiais, como entender de direito.; **Processo: RR - 11650-54.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): NICÉIA DE FÁTIMA PROENÇA, Advogado: Uilson Donizeti Bertolai, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11800-65.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Recorrido(s): CARLOS DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20504-15.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): MARCO ANTONIO PEREIRA RIOS, Advogada: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "Gratificação Individual de Produtividade" (GIP) da base de cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 20896-17.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): JANICE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dermivaldo Collinetti, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20940-04.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): CAMILA CAMPOS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): PETROBRÁS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 25017-21.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LAURO JUNIOR DE ANDRADE, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 25022-06.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS DE MOURA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 25559-61.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSE EDMILSON DE SOBRAL LADISLAU, Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues, Advogado: Priscilla de Azamor Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 25600-28.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ANDERSON RICHARD RECKZIEGEL, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 130222-80.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): JUNIÉRIKA DE FREITAS MARTINS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o Bradescard e seus consectários. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-C&A MODAS, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1000899-77.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIAS AUGUSTO DA LUZ,



Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Felipe Henrique Elias de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Thatiana David Borges, Advogado: Paola Renata Pinheiro Failla, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a aplicar, no PCS instituído em 2006, o critério de antiguidade, concedendo ao reclamante a evolução de 1 "step" por ano em que não teve progressão pelo critério de antiguidade, a ser apurado em fase de liquidação.; **Processo: RR - 8-61.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Recorrido(s): FRANCIELE LIMA DA SILVA, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 103-37.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: George Willian Postai de Souza, Recorrido(s): CLEL PRÉ-MOLDADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Andréa de Oliveira Ferreira Bayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União para arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 148-23.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): JOCILEIDE DA SILVA ALMEIDA, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO ACRE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 168-44.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): ROBERTO COSTA DE SOUZA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Recorrido(s): ENGENHACRE EIRELI - EPP, Advogada: Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 273-63.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MILIANA SANTANA DA SILVA, Advogada: Ruth Souza Araújo





Barros, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 309-62.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LINDAURIA JOANA ANDRADE DE LIMA, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UFPB. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 318-37.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Recorrido(s): FABIANA DOS SANTOS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 378-54.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSVALDO PORTELA IBIAPINA, Advogado: Getúlio Cavalcante, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito.; **Processo: RR - 482-87.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Recorrido(s): MARIA ZILENE DE MOURA CABRAL, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 711-92.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ROBERTO MESSIAS CAVALCANTE ALEXANDRINO, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.



Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 755-56.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): ORLANDA KOVAL, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogado: Altamir José Muzulão, Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Kamila Rãna de Aguiar, Advogada: Simone Feuser, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade, excluída a multa por embargos protelatórios.; **Processo: RR - 822-76.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): NAIDE DE ARAÚJO FRANCO, Advogado: Tobias Levi de Lima Meireles, Recorrido(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 846-12.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): PÉRICLES CASTRO GARCIA, Advogada: Anna Caroline Pantoja Pereira dos Santos, Recorrido(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da TRANSPETRO para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela atribuída. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1097-15.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS FONTES, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1302-80.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUBCONDOMÍNIO COMERCIAL DO JK SHOPPING, Advogado: Márcio Machado Vieira, Recorrido(s): KÉLVIA GOMES DA SILVA, Advogado: Cibelle Dell' Armelina Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 500,00 (cem reais).; **Processo: RR - 1971-73.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO



AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): IVSON GOMES BATISTA JÚNIOR, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2098-20.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ERIVÂNIA COOPER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 2377-12.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS GOMES DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10058-40.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Lair Aroni, Recorrido(s): IOLANDA BARBOSA, Advogada: Raíra Leal Favato, Advogado: Rafael Schmidt Oliveira Soto, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso.; **Processo: RR - 20121-67.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAFERMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Jacques Vianna Xavier, Advogado: Marcos Longaray, Recorrido(s): GILBERTO UBIRAJARA SANTOS DE JESUS, Advogada: Míriam Regina de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20908-65.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): MORACI MIRANDA, Advogado: Marcos Leão Marques, Advogado: Pedro Corrêa Gonçalves, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrentes da alteração de cálculo do adicional por tempo de serviço promovida por lei municipal, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.; **Processo: RR - 21424-43.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FRANZEN MOLL, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 24020-04.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA RIO DA AREIA LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): BARTOLOMEU ARIAS, Advogada: Carine Horbach, Advogado: Regiane Cristina da Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 24480-88.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): GERALDO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da empresa, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 24500-79.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JOSENI CORDEIRO, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 257700-43.2000.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSE BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 99600-73.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO STANEC FROSSARD, Advogada: Carolina Araújo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 82200-64.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): AVELINO MARTINS, Advogado: Maurício Antônio Comis Dutra, Agravado(s): CLUBE DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Márcio Roberto Gotas Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 34500-60.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ACHILES SWIRSKY, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 66400-56.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ROBERTO TOKUEI ARAKAKI E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 102100-59.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AICO UYETI E OUTRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 104900-26.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARIA CINIRA BIRELO FERREIRA, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 212700-12.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): CECILIA MIDORI IKUMA DA SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos de agravo do Banco e do Estado de São Paulo.; **Processo: Ag-AIRR - 6300-44.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOSHIBA DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): PEDRO GONCALVES NETO, Advogado: Elias de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 184600-47.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLAUDIO PEREIRA JANE, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 225100-05.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento de PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP. Prejudicada a análise do tema "multa por descumprimento de obrigação de fazer" do agravo da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.; **Processo: Ag-AIRR - 161-45.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTONIO AILTON SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 480-66.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE PINHO SPÍNOLA, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): SILVANA ORTEGA DOS SANTOS, Advogado: Vicente Orenha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 868-63.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1303-35.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Berenice Lambert, Advogado: João Roberto Francisco de Brito Júnior, Advogada: Ana Carolina Mendes da Silva Monteiro, Agravado(s): MOACYR DE MELLO E ALVIM DUARTE, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante à multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1350-54.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): TEREZINHA FATIMA BEBER CAPPELLARI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1499-71.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: José Antônio Branco Peres, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NEVES CAMPOS, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1532-95.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - CBM, Advogada: Cássia Cristiane Ono Takada, Agravado(s): ANA CECILIA DA SILVA TELLES AMERICANO, Advogado: Frederico Fontoura da Silva Cais, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1608-22.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Leonardo Augusto



Padilha Bertanha, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SILVIO APARECIDO VENANCIO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2359-55.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO MARES DA ROCHA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PRESCLAF VENDING LTDA - ME - ME, Advogada: Marinalva Appolonio de Santana Demarchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 83400-61.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): SIND TRAB IND MET MEC MAT ELETR E ELETRONICO E ESPIRITO SANTO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): DETRONIC DESMONTES E TERRAPLENAGEM SA, Advogado: Rosângela Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 45-55.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELMA DOS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 413-86.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FAMEMA - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): JULIANA DE ABREU DINI ESTEFANE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 868-60.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIEGO QUINTINO DAMASCENO, Advogado: Adilson Gonçalves, Agravado(s): OCEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOS PECAS LTDA - EPP, Advogado: Guilherme Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 959-35.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ADALBERTO JOSE DE SOUSA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): CONSÓRCIO OAS GALVÃO PERIMETRAL, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 985-36.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANGELO MARCOS DE LIMA, Advogado: Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação da multa à Fundação Casa - SP de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1364-55.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL S.A., Advogado: Éder Pucci, Agravado(s): JOSE CARLOS QUADROS RODRIGUES, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1652-11.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO SOARES BARNABE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1735-54.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO TARCISO FRACARO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 42000-30.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HAMILTON OLIVEIRA DORIA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): KEMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 22-33.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VANDILSON REIS AFLITOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 326-66.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): WALDETE DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 474-39.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAPHAELA COENE GIL, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): CONTAFÁCIL- MS COBRANÇAS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 843-67.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PASCOAL COSTABILE JUNIOR, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 864-12.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ANTONIO MILTON NASCIMENTO, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 872-42.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -





PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): SERGIO SALES DE ANDRADE, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante à multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1268-41.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-RR - 1363-79.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA SILVA JACOBESSEN DE ANDRADE, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Carla Andressa Rivaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando aos agravantes a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1371-11.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CIRNE MORAES NETTO, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1376-21.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA APARECIDA DE ANGELIS CAMPOS, Advogado: Edna Aparecida de Freitas Godoi, Agravado(s): INTELCLIN COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME - ME, Advogado: Laury Lucir Geremia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 31400-07.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sandro Andrey Amaral, Agravado(s): CAROLINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 69-58.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ADRIANA MELO MONTEIRO E OUTRO, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante à multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 87-97.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEUSA MARIA SILVA PARIS, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 94-86.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): KELLY CAROLINA DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ALMAVIVA



PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 348-05.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): NERISVAL BERNARDO DA SILVA, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante à multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 414-42.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KAZUMA KOYAMA, Advogado: Marcelo Hanasí Youssef, Agravado(s): OPTR2 EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 606-80.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILMAR BRITO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1079-07.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO LOBATO DE ARAUJO, Advogado: Felipe Maciel de Farias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1678-75.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Jamir José Menali, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros, Agravado(s): ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius Guerreiro de Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bárbara Clauss, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-RR - 2067-37.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante à multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 10092-27.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Paulo Ivan Borges Silva, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 12509-46.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): BENEDITO JOSE AUGUSTO MANFREDINI, Advogado: Ivan Fernandes Nêris, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 25-44.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): NATANAEL DOS SANTOS



PEREIRA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 196-80.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIMAS ALENCAR SARGENTIM, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Marise Lao, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Rogerson L. Ribas Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 434-05.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDILSON TADEU ARMSTRONG, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogada: Márcia Andra Boff, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 967-41.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE, Advogada: Patrícia de Moura Melo Silva, Advogado: Jouberto Uchôa de Mendonça Neto, Advogado: Melissio Pereira Souza Barros, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE MELO PLÁCIDO ALMEIDA, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1190-08.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogado: Emilly Andrade Figueiredo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS COSTA FRAGA, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1360-46.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): VIVIANE MARTINS MATA, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2420-28.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS DE FREITAS, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2619-92.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SIMÃO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10914-46.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO FERNANDO DE SOUSA FIGUEREDO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): FOZ DO MOGI AGRICOLA S/A, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11759-53.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): CAMILLA CHRISTIE FARIAS DE SOUZA, Advogado: Edivan Vicente de Oliveira, Agravado(s): EMCATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Joelmário Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 81024-04.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): MARIA HIZELDA BANDEIRA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao Município agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1002066-85.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): HELTON SAMPAIO RIOS, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 17-41.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA SA, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 107-03.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Agravado(s): ENGE-BOTELHO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1133-84.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ISAC DE SOUZA GAMA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Robson Antônio de Pádua, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1158-15.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): LIVEA DE AGUIAR SANTOS, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2132-41.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): WALCINEY PAZ DA SILVA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Flavia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10627-38.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVANDRO PERES HONORIO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogado: Ricardo Lisboa Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20449-73.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Nathalia Cesar Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Livio Goellner Goron, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 106-93.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KEISE SANTOS NASCIMENTO, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10143-79.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOÃO BATISTA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 154500-39.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALENCAR ANTONIO ARICO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Sérgio Shinjy Miyake, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos regimentais.; **Processo: AgR-AIRR - 522400-13.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AgR-AIRR - 77300-40.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ROGERIO GIUDICE, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 6000-22.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RENATA LOUREIRO FIGUEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 1076-40.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANA APARECIDA LOPES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Regivaldo Santos Pereira, Agravado(s): DARCI ANTÔNIO PASA - ME, Advogado: Márcio José Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 702-11.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ARLETE CACERAGHI DOS SANTOS, Advogado: Benedito Pasquini Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) - conhecer e dar provimento aos agravos das reclamadas para determinar o processamento do agravo de



instrumento; II) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 1615-36.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS BENTO DE SOUZA, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1682-94.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): PAULO EDUARDO BAZANELLI GUIDO APOIO ADMINISTRATIVO - ME - ME, Advogado: Vera Lúcia Marinho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 399-34.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): PEDRO PEREIRA MACEDO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 1309-75.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS CASTRO VILAR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 2050-24.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FENTECT, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 15800-22.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CINTIA AMARO MAIA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 423-14.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS BURGARDT, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 10316-45.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MAURO FERNANDES PASSOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-RR - 10447-58.2013.5.03.0042 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ANTONIO BERNARDES, Advogado: Mário Augusto Tavares, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Francisco Antônio Alves, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 11805-03.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): DILEUZA COSTA SOARES DE ARAÚJO, Advogada: Karolina Ághata Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 12097-48.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Agravado(s): ERICA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Denys Welton Bruno, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco de Assis Lucindo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 122-20.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ITACOLOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA., Advogada: Maria Adriana Pereira, Agravado(s): MINERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AgR-AIRR - 678-71.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JONATHAN MOTZ FERMINO, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): PCB SOLDAGENS AUTOMOTIVAS - ME, Advogado: Vinicius Valiante Monteiro Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-RR - 890-93.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDNO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 1018-93.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDERSON LUCIO GOUVEIA CARDOZO, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1620-98.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2538-45.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORMCAR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELINALDO DA SILVA MARTINS, Advogada: Mirian Carvalho Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 21264-98.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador:



Paulo Henrique Moretto, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): FLAVIO RICARDO DA SILVA QUADROS, Advogado: Eduardo Lunkes Pelizzaro, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1074-11.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): SEBASTIAO PANTOJA DOS SANTOS, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): F J F DA SILVA & CIA LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10070-58.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE AQUINO LOPES, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): EGRP COMÉRCIO E ENTREGAS DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10681-87.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA JAQUES, Advogado: Leandro Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-RR - 10731-65.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO ANDERSON ASSÍS, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Agravado(s): ALCOA ALUMINIO S/A, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11314-04.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BENJAMIN KATSUYOSHI YANO HAMOY, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 7-85.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALCI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 81-52.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVO CLAUDIO LAUERMANN, Advogado: João Adriano Borges dos Santos, Agravado(s): DANIEL DE PAULA, Advogada: Priscila Prezelin Marinho, Advogada: Kira Taíse Gaiewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-ED-RR - 639-98.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULINO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-ED-RR - 1004-82.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIMAR VIRGINIO PEREIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10714-69.2016.5.18.0054 da**





**18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): AMANDA CECÍLIA E SOUSA, Advogado: Sunaika Indiamara Caetano Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno - Incidente de Assunção de Competência (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST).; **Processo: AgR-AIRR - 1001532-26.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO ACQUA - ACAA, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Fernanda dos Reis, Agravado(s): CAROLINE CATHARIN DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Marcelão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 118100-75.1996.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉCIO VENDRAMINI E OUTROS, Advogado: Edilberto Massuqueto, Agravado(s) e Recorrente(s): JARDIM ADMINISTRADORA DE BENS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Ernesto Bete Neto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS, Advogada: Adriana Silveira Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): GREENDBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Susete Gomes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista de Jardim Administradora de Bens e Negócios Ltda., por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões ali expostas, em relação especificamente à existência ou não de trânsito em julgado da decisão que homologou a arrematação, e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; II) Prejudicada a análise dos agravos de instrumento dos Reclamantes e do Banco do Brasil S.A.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: ARR - 132400-41.2002.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): WALTAIR DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrente(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de coisa julgada, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC de 1973, atual art. 485, V, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos Reclamantes, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente. Prejudicado o exame do agravo de instrumento dos Reclamantes.; **Processo: ARR - 42800-82.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA REGINA ROUVEL CAMPOS E OUTROS, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM, Advogado: José Maria Bóris Gehlin, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 91200-24.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Elias Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II)



conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CCB; III) no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada: a) ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação; b) ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor em R\$ 15.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; c) ao pagamento de indenização a título de lucros cessantes no importe de 5% (cinco) da última remuneração percebida pelo Reclamante, parcelas vencidas e vincendas, até que o Reclamante complete 70 anos de idade (limite do pedido), observando-se, no cálculo, os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria e o valor proporcional do 13º salário, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido, por se tratar de natureza distinta da indenização ora arbitrada. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária nos moldes Súmula 381/TST. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Invertido o ônus da sucumbência quanto os honorários periciais (art. 790-B, CLT); II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.;

**Processo: ARR - 1564600-48.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEM BEATRIZ LINHARES MARIANO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - conhecer do recurso de revista do Banco réu apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e "HORAS EXTRAS-DIVISOR BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, tornar subsistentes os termos da sentença quanto à decretação da prescrição total do pleito de diferenças de gratificação semestral, bem como quanto à determinação de aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa.;

**Processo: ARR - 126800-19.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "DESLOCAMENTO DA PORTARIA DA EMPRESA ATÉ AO LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DA SÚMULA 429 DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a empresa ao pagamento das horas extras decorrentes do tempo de deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho (págs. 112 e 124 do processo eletrônico, item 1; págs. 82 e 93 dos autos físicos); conhecer do recurso de revista do autor também quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. LANCHE, TROCA DE UNIFORME E RECEBIMENTO E COLOCAÇÃO DE EPI". TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DA SÚMULA 366 DO TST", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando como horas extras o período que antecede e sucede à jornada, restabelecer a r. sentença pela qual se condenou a empresa ao pagamento da parcela (págs. 112 e 124 do processo eletrônico, item 1; págs. 82 e 93 dos autos físicos); III - não conhecer do recurso de revista do autor quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Alexandre Simões Lindoso.;

**Processo: ARR -**



**157300-27.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO DEMARCHI RICCI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "adesão ao PAA - indenização de 40% sobre o FGTS e aviso prévio", por violação do art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90, "reflexo das horas extras em rsr"s - aumento da média remuneratória", por contrariedade à OJ 394/SBDI-I/TST, e "multa do art. 475/J do CPC/73 - aplicação na justiça do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar provimento para: (a) afastar a condenação do Reclamado no pagamento de indenização de 40% sobre o FGTS e aviso prévio indenizado; (b) excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST; e (c) afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese.; **Processo: ARR - 87400-20.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO EMÍLIO MATTE, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 87800-90.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR REIS SANTOS, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licinio, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos seus recursos de revista; III) conhecer do recurso de revista de GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A e VRG Linhas Aéreas S/A, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária", e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para isentar as Reclamadas GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A e VRG Linhas Aéreas S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 89200-47.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELLI FIALHO DURANTI, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s) e Recorrido(s): BV SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da BV Financeira; II - Conhecer do recurso de revista da autora quanto a ambos os temas (intervalo intrajornada e reflexos das horas extras do artigo 384 da CLT), por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST e violação do artigo 128 do CPC/73 (artigo 141 do CPC/2015), respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1 - determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente,



acrescida do respectivo adicional, com os reflexos correspondentes; e 2 - determinar o pagamento referente às diferenças salariais decorrentes dos reflexos das horas extras do artigo 384 da CLT nas gratificações semestrais e na indenização adicional paga na rescisão contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 106000-23.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON GOMES MACHADO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Thiago Nogueira Zen, Advogado: Raphael Maleque Felício, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos seguintes temas: a) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e b) INDENIZAÇÃO DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO A MENOR. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. DESCABIMENTO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 106200-58.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ DUARTE PINHEIRO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos seguintes temas: a) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS AOS CELETISTAS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir o pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) e reflexos; b) HORAS EXTRAS PRESTADAS COM HABITUALIDADE E RECONHECIDAS EM JUÍZO. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO DA SÚMULA 291 DO TST. CABIMENTO, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização compensatória pela supressão das horas extras habitualmente prestadas, nos termos da referida súmula, a ser apurada em liquidação de sentença e c) HORAS EXTRAS. REGIME ESPECIAL 2X2. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO, ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, por contrariedade à Súmula 85, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da jornada de trabalho de 2x2, encetada mediante acordo tácito, e determinar o pagamento das horas extras excedentes à jornada semanal da obreira, de 40 horas, e, quanto àquelas excedentes à 8ª diária, destinadas à compensação, tão somente o respectivo adicional de labor extraordinário.; **Processo: ARR - 153000-92.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE MARIA OLIVEIRA CERINO MENENGRONE, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - não conhecer do recurso de revista da autora.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Daniela Fernanda da Silveira.; **Processo: ARR - 234200-24.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE CASTELLO NARAMOTO MENDES, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu do recurso de revista do réu apenas quanto aos temas "QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R\$ 28.200,00 (VINTE OITO MIL E DUZENTOS REAIS). REDUÇÃO, por afronta ao art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM FÉRIAS, 13ºs SALÁRIOS E AVISO PRÉVIO PELO AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST 394 e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar os reflexos das horas extras sobre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS e reduzir a quantia arbitrada à indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); II - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: ARR - 268500-29.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA REGINA SAMPAIO COELHO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Economus e II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir-lhe o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora que não era observado.; **Processo: ARR - 517800-29.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): REJANI BEATRIZ KLOCK THIESEN, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 31600-96.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAN DIAS DE MEDEIROS SUGANO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; e II - conhecer do recurso de revista da autora apenas em relação aos temas "INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL - REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST 307 (Súmula 437, I, do c. TST), e "JORNADA DE TRABALHO. BANCÁRIO QUE NÃO EXERCE CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, "CAPUT", DA CLT. FIXAÇÃO ALÉM DA SEXTA DIÁRIA E TRIGÉSIMA SEMANAL", por afronta ao art. 224, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo e reflexos legais, bem como de horas extras excedentes da sexta diária e trigésima semanal.; **Processo: ARR - 50500-06.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): SEVERIANO JOSÉ DIAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte mil reais). A correção monetária, quanto aos danos morais, deve-se dar a partir desta decisão, seguindo os termos da Súmula 439/TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF.; **Processo: ARR - 60200-47.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Natália Cid Góes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOCÉLIO NERY SENA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrido, também, JOCÉLIO NERY SENA; por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; III) conhecer do recurso de revista do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 61400-07.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): GELSON LAUFFER LIMA, Advogado: Cláudio Zanatta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 70400-25.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Diene Almeida Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Michelly Luzia Lopes Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada (Águia Branca Logística) por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração atinentes à caracterização da periculosidade, tendo em vista as atividades desempenhadas pelo Autor em relação ao abastecimento do veículo, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias aduzidas no recurso de revista da 1ª Reclamada, bem como o exame do agravo de instrumento do Reclamante e do recurso de revista da 2ª Reclamada (Arcelormittal).; **Processo: ARR - 110500-35.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, quanto ao tema "efeitos da anistia", por violação do art. 2º da Lei nº 8.878/94, e, no



mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos na exordial, como entender de direito, assentadas as premissas, à luz da atual jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que os Reclamantes têm direito à contagem do tempo entre o seu afastamento e a sua readmissão, em consequência da anistia, bem como aos reajustes salariais e promoções - inclusive no tocante à promoção por antiguidade -, relativos ao período de afastamento, que tenham sido concedidos em caráter geral e linear a todos os trabalhadores que continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do Reclamante, excluindo-se qualquer vantagem de natureza pessoal, enfatizando que não se trata de concessão de efeitos financeiros retroativos, mas, de mera recomposição salarial do cargo, julgando prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: ARR - 116800-88.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL ROSA NUNES, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema relativo aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 137000-31.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRO MONI PEREIRA, Advogada: Mirian Liane Mealho, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André da Costa Ribeiro, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; b) conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados nos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 190800-90.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO PIRES DE MORAES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - RESSARCIMENTO DE DESPESA COM ADVOGADO - CONDENAÇÃO EM RAZÃO DA MERA SUCUMBÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 577-66.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUIS WESOLOSKI DORNELES, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE



DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da ré apenas no que tange ao contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores do depósito do FGTS, restando prejudicada a análise dos demais temas, e II - não conhecer do agravo de instrumento do autor.;

**Processo: ARR - 591-71.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO DONIZETE CAVASSANI PENEDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

**Processo: ARR - 984-92.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EZIR SOARES THEODORO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto aos temas "acordo de compensação inválido - adicional de sobrejornada" e "reflexos do repouso semanal majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à parte final do item IV da Súmula 85/TST e à OJ-394-SBDI-1/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação às horas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, conforme preconiza o citado item IV da Súmula 85/TST, bem como excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas; II - Conhecer do recurso de revista adesivo do autor apenas quanto ao tópico "cobrador de transporte coletivo - horas extras - intervalo intersemanal de 35 horas - artigo 67 da CLT", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das horas extras devidas pela inobservância do intervalo intersemanal de 35 (trinta e cinco) horas e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.;

**Processo: ARR - 1361-62.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante(s) e Recorrido(s): GISLAINE CALESSO CHEDER BRENE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do agravo de instrumento da autora; 2 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA; 3 - Não conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES.;

**Processo: ARR - 1769-41.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS CARRIÇO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

**Processo: ARR - 1777-91.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO PALMA,





Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da ré; e II - conheceu do recurso de revista do autor apenas quanto à projeção do aviso prévio por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, deu-lhe provimento para acrescer ao tempo do contrato de trabalho o aviso prévio indenizado com a respectiva retificação da CTPS do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: ARR - 1923-62.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO ALVES DE SOUZA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 94-43.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Agravado(s) e Recorrente(s): LEILA MARIA PORTELA RODRIGUES, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer do recurso de revista da autora quanto às promoções por mérito, restando prejudicado o exame do apelo em relação ao tema "recálculo do valor saldado - integralização da reserva matemática", dependente daquele. 2 - Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da FUNCEF, nos termos do artigo 997, § 2º, do NCPC.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: ARR - 167-82.2011.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO GASODUTO AMAZÔNIA - CGA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PINTO SODRÉ, Advogado: João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada - Petrobras - por contrariedade à OJ 255 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação, com retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da terceira reclamada, como entender de direito, e excluir a multa por litigância de má-fé restando prejudicada a análise do agravo de instrumento do primeiro reclamado - CONSÓRCIO GASODUTO AMAZÔNIA - CGA.; **Processo: ARR - 327-38.2011.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NÁDIA MARIA KIRSCH, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto aos honorários de advogado por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.Obs.: Falou pelo recorrente, o Dr. Bráulio da Silva de Matos.; **Processo: ARR - 330-33.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA CORREIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente: I)



sobrestar a a análise do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 448-95.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELICA BARBOSA MACHADO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Valia; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Vale S.A, para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista da Vale S.A. apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Reajustes pelos mesmos Índices do INSS e Aumento Real. Janeiro e maio de 1993", por violação do art. 1.090 do CCB/1916 (correspondente ao art. 114 do CCB/2002) e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria em relação aos aumentos reais concedidos aos benefícios pagos pelo INSS referentes aos meses de janeiro e maio de 1993.; **Processo: ARR - 546-64.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO SANTIAGO MELLO, Advogado: Egídio Lucca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gabriela Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco réu apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E, APÓS, DESTES NAS DEMAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre as parcelas de férias, acrescidas de 1/3, aviso prévio, décimo terceiro salário e FGTS com 40%, e, em consequência, excluir também da condenação a multa aplicada em sede de embargos de declaração, justamente quando se buscava sanar omissão quanto ao tema ora provido; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 789-95.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF- BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEODETE TEREZINHA MARQUES, Advogado: Waldir Schmidt da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da autora; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 932-90.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): MALVINA DEL PUPO MORAES, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 992-77.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MURILO ABRAMO DOMINGUES, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (PETROBRAS); e II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (FUNDAÇÃO PETROS).; **Processo: ARR - 1213-14.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCIELLE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II -conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, juntamente com o adicional legal, nos dias em que houve trabalho extraordinário além da oitava hora, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando-se a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1220-85.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SUZANA MAGNANI RODRIGUES, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da autora quanto às promoções por mérito, restando prejudicado o exame do apelo em relação ao tema "recálculo do valor saldado - integralização da reserva matemática", dependente daquele; II) Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da FUNCEF, nos termos do artigo 997, § 2º, do NCPD.; **Processo: ARR - 1232-07.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA SILVA E SILVA, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer do recurso de revista da autora quanto às promoções por mérito, restando prejudicado o exame do apelo em relação aos demais temas, dependentes deste. 2 - Prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos da CEF e da FUNCEF, nos termos do artigo 997, § 2º, do NCPD.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: ARR - 1240-58.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ARISTEU CUSTÓDIO, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC de 1973.; **Processo: ARR - 1311-97.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROCHA, ROCHA E CIA LTDA., Advogado: José Antônio de Siqueira Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): ARIANE CORDEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 1349-87.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR DIVINO SEBASTIÃO, Advogado: Flavia Ferreira Azarias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e II - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "adicional de transferência - provisoriedade - alteração de domicílio", por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara procedente o pedido de pagamento do adicional de transferência e reflexos.; **Processo: ARR - 1643-79.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ MIGUEL GERONYMO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II - não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 2526-42.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EMILIANO TADEU MEDEIROS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos legais e postulados, relativamente aos dias em que suprimido ou reduzido o intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 2911-54.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ERONILDO PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar a decisão recorrida ao teor dos itens IV e V da Súmula nº 368 do TST, no sentido de que: 1) no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) aplica-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 6421-84.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA KRETZER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora. Prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos da CEF e da FUNCEF, em face da decisão de mérito proferida no recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 32200-45.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO SIMEÃO PEREIRA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e,



no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento, como extra, de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50% e reflexos, pela supressão do intervalo intrajornada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença e "Regime 12 x 36 - Feriados laborados - Pagamento em dobro", por violação do artigo 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 220-73.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Janice Helena Ferreri Morbidelli, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG; e II - não conhecer do recurso de revista da RIZAL E OUTRA. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: ARR - 356-07.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIANA DE ASSIS CHAGAS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública quanto à competência por ofensa ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da autora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-SEBASTIANA DE ASSIS CHAGAS, a Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s)-SEBASTIANA DE ASSIS CHAGAS, Dra. Isadora Costa Caldas.; **Processo: ARR - 389-04.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AMANDA SOLANGE OLIVEIRA GROSS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do RSR decorrente do intervalo de digitador remunerado não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 399-86.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): ODIVALDO FRANCISCO SILVA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das rés e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 458-49.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIAN MARIA MAGNANI RODRIGUES, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho



Chamon, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do réu e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: ARR - 728-98.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 800-41.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GRACIELLE CRISTINA BATISTA BISCARRA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da empresa; b) considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 855-12.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX; II - conhecer do recurso de revista do HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO E OUTRO apenas quanto ao tema "divisor bancário", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.; **Processo: ARR - 1036-10.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA HELENA FEITOSA VIEIRA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "DANO MORAL. ASSALTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. QUANTUM COMPENSATÓRIO", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor do quantum compensatório dos danos morais para o importe de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita.; **Processo: ARR - 1582-73.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ERCÍLIA MARIA TEIXEIRA CÂNDIDO, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o exame do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DE FÉRIAS, ABONOS, LICENÇA-PRÊMIO E FOLGAS CONVERTIDOS EM ESPÉCIE NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do art. 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com base na integração das férias, dos abonos e da licença-prêmio convertidas em pecúnia e III) conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento da Previ.; **Processo: ARR - 1695-13.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALECSANDRO BOIER KONORATH, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 1751-53.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA MORENA SUL LTDA E OUTRA, Advogado: Dennis Aluizio Zafaneli Molina, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo regimental da Construtora Morena Sul e Outro por incabível; II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região somente quanto aos temas "ação civil pública - limites da coisa julgada - abrangência territorial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir efeito erga omnes à decisão regional a fim de que alcance as atividades empresariais das rés nas localidades não abrangidas pela jurisdição do Juízo do local do apelo Ministerial e "danos morais coletivos - descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as empresas rés ao pagamento de indenização por dano moral coletivo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Juros e correção monetária na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 com observância da Súmula 439/TST. Custas pelas rés no importe de R\$2.000,00(dois mil reais).; **Processo: ARR - 2344-10.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ISAC FERNANDES LEANDRO, Advogada: Maria Leticia Souza Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do artigo 997, III, do CPC.; **Processo: ARR - 2448-78.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): DIMAS DANIEL CARDOSO DE LIZ, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): TEESAL TERRAPLENAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 3736-03.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s) e Recorrente(s): A. FERREIRA FILHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - BS - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS - ME, Advogado: Fernando de Campos Lobo, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISI DUARTE ZANCHETTI, Advogado: Andressa de Almeida Garrett, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 4477-**



**88.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CELINA LUIZA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 938-53.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Robero Pôrto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ NAZARENO DE SOUZA ROSA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios arbitrados.; **Processo: ARR - 1202-80.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RUBBER HOSE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉLIO LUIZ LORENZ, Advogado: Rogério Pagel, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCAL COMPONENTES DE BORRACHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Adilson Aires, Agravado(s) e Recorrido(s): DASS SUL S.A. - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 2412-17.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado com base no salário mínimo, acrescido dos reflexos legais e postulados; III) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: ARR - 11256-36.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO GOMES, Advogado: Davi Roberto de Araujo, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 20439-64.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Advogada: Juliana Helena Mendes





Delaunay, Agravado(s) e Recorrido(s): BEN HUR BARBOSA, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 185900-88.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA MUNIZ REGIS BARBOSA, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogada: Bruna Mikelli Lopes de Souza, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 16-26.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante, Recorrente e Agravado: RAQUEL BEATRIZ ALBRECHT MACEDO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Advogada: Cyntia Rocha dos Santos Sotomaior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto aos reajustes salariais de 39,38% (março/88) e de 26,05% (fevereiro/89), concedidos por decisão judicial transitada em julgado, quanto aos reajustes previstos em norma coletiva e, por fim, quanto às diferenças salariais pela majoração da jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do seu recurso de revista, quanto aos temas, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 739-51.2014.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIO XAVIER DA COSTA, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.; **Processo: ARR - 1099-49.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dionizio Lubave Dudek, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA MARA ZWIREWICZ WINTER, Advogada: Glaucia Maria Ascoli, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "horas extras - compensação com o cargo comissionado", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 2057-63.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): IVETE LANE DE SANTANA DAMASCENA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pela Reclamada.; **Processo: ARR - 10108-34.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desiderio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Lamentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e conhecer do recurso de revista



do autor, composto do tema "cortador de cana - pausas previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego - aplicação analógica do art. 72 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extras pela não concessão das pausas previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego.; **Processo: ARR - 10183-28.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DE BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20061-48.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogada: Laís Silva Kalb, Agravado(s) e Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Daniel Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 20236-22.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO PAZZIN DA SILVA, Advogada: Kámila Ferreira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21013-62.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL ARCANJO CORREA PEDROSO, Advogado: Bruno Raphaelli Nardin, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 105900-30.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ELINALDO QUIRINO LEAL, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conheceu do recurso de revista do Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Alexandre Vieira Ferreira.; **Processo: ARR - 9-76.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DANILO PEREIRA GUELSON, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da sua condenação o pagamento de honorários advocatícios à Parte autora; III) negar provimento ao agravo de instrumento



do Reclamante; IV) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 50-31.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AMARO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo previsto em norma interna, por violação do art. 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento das horas referentes à supressão dos intervalos de 15 minutos previstos em norma interna (RHU 008), sob os mesmos parâmetros estabelecidos para o intervalo intrajornada.; **Processo: ARR - 548-17.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Recorridas no pagamento, com o adicional de 100%, de um domingo a cada 3 semanas, salvo quando, dentro deste período, a folga semanal tenha coincidido com o domingo, conforme se apurar em liquidação. Custas ora fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), com base no valor acrescido à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 5114-70.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Bruno Alves de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULA CRISTINA RODRIGUES FRANCO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 305 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o divisor de 150 para cálculo das horas extras devidas à Reclamante. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: ARR - 10031-13.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MMX MINERACAO E METALICOS S/A E OUTROS, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON SAMORA DE FREITAS, Advogado: Andréa Santos Silva, Advogado: Nathália Peres Aguiar, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 60, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de adicional noturno e observância da hora noturna reduzida, em relação às horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, observados os reflexos e demais parâmetros nela estabelecidos; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10100-08.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULA REGINA ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante.; **Processo: ARR - 10729-90.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e



Recorrido(s): AILTON NOBRE DE SOUZA, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às segundas reclamadas, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e Outras, quanto a elas julgando improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10946-73.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCYARA DE PAULA LEAL OLIVEIRA, Advogada: Marina Aguayo Simão, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11131-18.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILTON DOS SANTOS LOPES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Marisa Barbieri Boralli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 11582-29.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): HELISSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Bruno Machado Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à responsabilidade subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 20084-83.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA FLORES ROCHA, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Regis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20166-81.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Lucas Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA PAULA ORSO CICHOTA, Advogada: Tina Paula Gervasoni Müller, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por



contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20273-25.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SALETE DOS SANTOS, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao termo inicial da estabilidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao termo inicial da estabilidade, por contrariedade à Súmula 378, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para garantir à trabalhadora o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença.; **Processo: ARR - 20582-46.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Marli Fatima Kavalerski Merlo, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES MARIA BOLLER, Advogado: Giuliano Luiz Zamprona, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21195-60.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALVARIVIO DE SOUZA MENGUE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças em complementação de aposentadoria, em prestações vencidas e vincendas, em razão da integração do referido auxílio, bem como seus reflexos pleiteados na petição inicial, observando-se a prescrição quinquenal já reconhecida. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelas Reclamadas na montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 39-39.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JANE GONÇALVES FISSICARO PROCÓPIO, Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "verbas deferidas em juízo - reflexos nas contribuições vertidas à FUNCEF - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo sentenciante, para que prossiga no julgamento do pedido de reflexo das verbas salariais deferidas judicialmente nas contribuições devidas à FUNCEF, conforme entender de direito; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 1002-50.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flavia Becker Alexandre, Agravado(s) e Recorrido(s): DIGILAINI MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto aos juros de mora, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação que aos juros de mora, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST.; **Processo: ARR - 10514-22.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEDE-SP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM ALVES DIAS SANTOS, Advogada: Letícia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 133200-94.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdirene Gregório Vital, Embargado(a): MELO CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR DE MELO SOBRINHO, Embargado(a): VALDIR MOZINI LOPES, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO MIRANDA DE CARVALHO MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 147200-02.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): ARMANDO LEAL PAIM PAMPLONA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 186800-13.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): BALDOINO MOIA VARJAO, Advogado: Odair Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 2082000-46.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TENICE TEREZINHA SILVESTRE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 9951800-58.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INDÚSTRIAS NOVACKI S.A., Advogado: Virgílio César de Melo, Embargado(a): ERIK DOUGLAS DO BONFIM REPRESENTADA PELA SUA MÃE ALESSANDRA FÁTIMA SILVA E OUTRA, Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte, Embargado(a): A.R.INST.DE ADELINO MAX NEPPEL - ME, Advogado: Lurette Dub Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 87000-68.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSA HELENA EVANGELISTA FAGUNDES, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 13500-23.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ADILSON CHAGAS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 49300-21.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIS ANTÔNIO LOVO, Advogada: Patrícia Dias Barbiero, Advogado: Marcelo Martins, Embargado(a): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 102500-14.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALIAN SILVA CARNEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da autora e da CEF, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 124900-41.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 203900-15.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CLODOALDO RIBEIRO LEITE, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 13100-75.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Alexandre Buzato Fiorot, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 45800-64.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELOÍSIO RIBEIRO SILVEIRA, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETERNIT S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100400-83.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NORMA ROSEMBERG COMÉRCIO DE ROUPAS, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): ELIANA MARTINS DA COSTA, Advogado: André Uchoa Baptista e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à reclamada de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 106200-80.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÓLIO de APARECIDO DONIZETTI PEREIRA, Advogado: Tarsila Pires Zambon, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 107500-35.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): OSVALDO RODRIGUES ALENCAR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 940900-69.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: José Maurício Gnata Telles, Embargado(a): JURANDIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Sílvio Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 497-82.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEONARDO GREES DE OLIVEIRA, Advogado: Ester Klajman Goldberg, Advogada: Elena Froimitchuk, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Kaiuca Aquim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar equívoco na análise de pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo de instrumento; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 835-87.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): JOSE AFONSO GABRIEL, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1057-75.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO MASTRANGELO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1150-61.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSMARI SCOPINHO DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1157-60.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ELIZA FURLANETTO SAMPAIO, Advogado: Francisco Passos Balaguer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1551-70.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): TATIANA GONZAGA FIORETTI, Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Embargado(a): DIPROART TELECARTOFILIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1780-67.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOVACLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Embargado(a): MIRTES REGINA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Giselle





Moreno Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2126-72.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TANIA MARIA SOSSOLOTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 19-75.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRISTIANE RIBAS MACHADO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para fins de prequestionamento, sem, contudo imprimir efeito modificativo ao julgado.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp, patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-RR - 378-41.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAURO ARROYO RODRIGUES, Advogado: Ronni Fratti, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 570-14.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMÉLIA MARIA DIAS FARONI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1197-97.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ALESSANDRA CUNHA ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1773-30.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): OISON CARLOS PICINI, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1812-96.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ROMERO RICARDO CHAVES PIRES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2329-78.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO ANDRADE LONGUINHOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 106900-07.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ADRIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 402-**



**20.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 603-66.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Embargado(a): PRISCILA GARCIA PRATES, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado, acrescentando na parte dispositiva do acórdão a expressão "Custas inalteradas".; **Processo: ED-RR - 644-63.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): GILMAR COIMBRA BARRIQUEL E OUTRA, Advogado: Gislaine Loreiro, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1144-87.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBERTA PEREIRA LOPES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FOTOSFERA LTDA, Advogado: Luis Alberto Esteban do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 2182-34.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FABRICIO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Luiz Gomes, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 127-34.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIS CARLOS DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 331-18.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Embargado(a): VERGILINO ANDRÉ DE LIMA, Advogado: Van Hanegan Donero, Embargado(a): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovanni Maldini Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 365-90.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLESIUS MARCUS REAL DE AQUINO FILHO, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 455-52.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): JOSÉ REINALDO DORTA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 322854/2017-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para



as providências cabíveis.; **Processo: ED-RR - 810-27.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VILMAR JOSÉ CREMONINI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 886-62.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Embargado(a): GEBERSON FONSECA FERREIRA, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Hildeman Antono Romero Colmenares, Embargado(a): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 936-83.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ZAIRA ROSANI LOPES QUADROS, Advogada: Bruna de Souza Franco, Advogado: Luis Fernando Leindecker da Paixão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1432-28.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Jorge Edésio Deda, Advogado: André Vanderlei Vicentini, Embargado(a): WELLINGTON SANTOS CABRAL, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2762-97.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo de Camargo Andrade, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10270-39.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Embargado(a): EVÂNIA ROCHA CAVALCANTI, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 80397-49.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO MARIA DA SILVA, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 607-02.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Embargado(a): LEONICE PILONI DE SOUZA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 824-48.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JURACY CARO, Advogado: Fábio Júnior de



Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 928-88.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luzyara de Karla Felix da Silva, Advogado: Danilo Lima Alves, Embargado(a): MICHELLE VICENTE VASCONCELOS, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 950-69.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA MADALENA MOREIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1083-62.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADEMIR PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, com efeito modificativo, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-ARR - 1316-28.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JACQUELINE VENÂNCIO GONÇALVES NERI, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1407-31.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JUAREZ DAS CHAGAS MAFRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1838-14.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDENOR LIMA DE SOUZA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1904-14.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VALDIR GONCALVES FERREIRA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1910-05.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): EMANOELE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1924-68.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SARIANE MERY DISTLER, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10030-41.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA., Advogado: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador: Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11126-71.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DIOGO CANOVAS BLAYA, Advogado: Alain Patrick Ascêncio Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11652-34.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CMP - COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): EDER FERNANDO DE OLIVEIRA CIPRIANO, Advogado: Denilson Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 11721-28.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Embargado(a): MARCOS ALBERTO HORTA LIMA, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11980-74.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSISTENCIA DENTARIA MANOEL CORREA - EPP LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): LIVIA FIALHO VITARELLI DE CARVALHO, Advogado: Roberto de Almeida Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 76-70.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Renatta Guimarães Franca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 117-31.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DILTON CÉSAR NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 199-32.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Thais de Souza Arouca Netto, Advogado: Afonso Sérgio Costa Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Cristiane Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 664-68.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FRANCISCA VERA QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogado: Alder Grego Oliveira, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 968-60.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIO MARCUCCI, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE



PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 1304-24.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Embargado(a): RITA DE CASSIA MARQUES SILVA, Advogado: Deyvison Souza Brito, Embargado(a): KL SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1618-03.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ EGÍDIO DE ARAÚJO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1926-45.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI -CEPISA, Advogado: Danilo Sá Urtiga Nogueira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DANIEL DANY OLIVEIRA GOMES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3491-14.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Embargado(a): LARYSSA LIMA RIBEIRO, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10368-73.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEONARDO RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Sônia Maria Rodrigues, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10958-82.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Joanna Paiva D'Oliveira, Advogado: Andre Ricardo Smith da Costa, Embargado(a): ROGER TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Advogada: Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Embargado(a): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11064-70.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): BENEDITO CARLOS DE PAULA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11100-94.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOANILSON SANTANA DE PAULA DIAS, Advogada: Isis Lugon Neves, Advogada: Thais Araújo da Rocha, Embargado(a): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 504-58.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ALCINDO DOS SANTOS GALIBY, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 529-06.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA - EPP - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 856-98.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAURI SANTOS, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 3538-48.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO BATISTA GLORIA, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Lacerda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10466-82.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10853-43.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): DEBORAH SANTOS ROCHA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11305-49.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): GIOVANI MARTINS QUITES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Rcl - 12352-09.2016.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Reclamante: GEORGIA WORTMANN GHIARORI, Advogada: Maria Inês Pereira Lima, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Reclamado(a): JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Terceiro(a) Interessado(a): TV OMEGA LTDA., Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a reclamação da autora para cassar a decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0196600-25.2000.5.01.0039, e as decisões que a seguiram, e determinar o prosseguimento da execução em curso. Por unanimidade, ante a procedência da reclamação, julgar prejudicado o agravo regimental interposto pela TV Omega, porquanto demonstrada, de forma inequívoca e por meio de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

136

cognição exauriente, a configuração do direito vindicado, confirmando-se, por conseguinte, a liminar deferida, para fim de determinar o prosseguimento da execução em curso na reclamação trabalhista nº 0196600-25.2000.5.01.0039, em trâmite MM. Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Custas pela reclamada no valor de R\$14.071,84, calculadas sobre o valor da causa arbitrado em R\$703.592,50. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do(s) Terceiro(a) Interessado(a).;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 925 (novecentos e vinte e cinco) processos, dentre os quais 22 (vinte e dois) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma